



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «*Boletim da República*».**

Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique (OCAM)

Resolução n.º 09/GB/2016

Visando dotar a OCAM de instrumentos jurídicos regulamentares das suas actividades, o Conselho Jurisdicional, em observância à alínea h) do artigo 39º do Estatuto da OCAM, submeteu o presente instrumento jurídico à aprovação do Conselho Geral.

Reunido em XVIII Sessão Extraordinária, o Conselho Geral da OCAM aprovou o Regulamento Eleitoral, cuja aplicação é de carácter obrigatória.

Publique-se.

Maputo, 18 de Maio de 2016. — O Bastonário, *Prof. Doutor. Mário Vicente Sitoe*.

Introdução

Atendendo à necessidade do cumprimento dos objectivos da OCAM, relativamente à regulamentação das actividades e da conduta dos seus membros e considerando que os órgãos sociais são eleitos por via de sufrágio universal e directo, torna-se necessário a aprovação de um regulamento provar o presente diploma.

O Regulamento Eleitoral é uma parte do pacote regulamentar que a OCAM precisa para normalizar o seu funcionamento. Assim, no cumprimento das suas atribuições estatutárias, o Conselho Geral, reunido em XVIII Sessão Extraordinária, deliberou aprovar o Regulamento Eleitoral, instrumento jurídico interno, que contém as regras e princípios do Processo Eleitoral, visando a materialização do previsto no artigo 17º do Estatuto.

Em razão do que acima descrito, foi o presente instrumento regulador objecto de apreciação e aprovação do Conselho Geral da OCAM, reunido em XVIII Sessão Extraordinária.

Publique-se.

O Bastonário, *Prof. Doutor. Mário Vicente Sitoe*.

Regulamento Eleitoral

Regras e princípios que regulam todo o processo eleitoral desde a apresentação de candidaturas até à tomada de posse dos membros dos órgãos sociais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

(Objecto do regulamento)

1. O presente regulamento contém os princípios e regras que regulam o processo eleitoral dos seguintes órgãos sociais da Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique (OCAM):

- a) Eleição dos Membros dos órgãos sociais dos Colégios da OCAM;
- b) Eleição dos Delegados à Assembleia Geral dos Colégios da OCAM;
- c) Eleição do Bastonário.

2. Nos termos da alínea b) do número 2 do Artigo 24 dos estatutos da OCAM, Compete ao Bastonário da OCAM convocar as eleições.

3. As eleições são convocadas com um mínimo de 90 dias antes do termo do mandato do Bastonário.

ARTIGO 2.º

(Princípios Eleitorais)

1. As eleições para os órgãos sociais da OCAM obedecem aos princípios do sufrágio, da liberdade e do pluralismo de opinião.

2. Só podem candidatar-se a membros dos órgãos sociais referidos no artigo anterior, os Contabilistas Certificados e Auditores Certificados que tenham a inscrição regular, que tenham as quotas em dia, que não tenham sofrido sanção disciplinar superior à pena multa e que não se encontrem em situação de impedimento para o exercício da profissão de Contabilista Certificado ou de Auditor Certificado, nos termos do artigo 51 da Lei n.º 8/2012, de 8 de Fevereiro.

ARTIGO 3.º

(Capacidade eleitoral passiva)

1. Podem candidatar-se aos órgãos da OCAM os Contabilistas Certificados e os Auditores Certificados nela inscritos desde que:

- a) Possuam nacionalidade moçambicana;
- b) Não tenham sido punidos com sanção disciplinar superior à pena de multa, tenham comportamento idóneo e não tenham sofrido qualquer sanção criminal;

- c) Não se encontrem em nenhuma das situações de incompatibilidades e impedimentos previstas no artigo 14.º dos Estatutos da OCAM;
- d) Não estejam suspensos do exercício da profissão, a qualquer título;
- e) Não se encontrem em situação de mora no pagamento das quotas até três meses antes da data do anúncio das eleições.

2. Para os candidatos a Bastonário, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Jurisdicional, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal e Presidente e Vice Presidente do Colégio, os candidatos devem reunir os seguintes requisitos:

- a) Possuir pelo menos cinco anos de exercício da profissão de Contabilidade e ou Auditoria devidamente comprovada;
- b) Não se encontrem em situação de mora no pagamento das quotas até um ano antes da data das eleições. Ou seja, o candidato deve provar regularidade no pagamento das quotas, tal que não haja sido verificado um atraso no seu pagamento até 12 meses antes da data do anúncio das eleições.

ARTIGO 4.º

(Capacidade Eleitoral Activa)

1 - Têm direito a voto os Contabilistas Certificados ou Auditores Certificados inscritos na OCAM até 3 meses antes da data do anúncio das eleições, e não abrangidos por qualquer das situações descritas no número seguinte.

2 – A regra do número anterior aplica-se para os casos de inscrição directa e automática como membro da OCAM. Todavia, para os casos dos Contabilistas e Auditores que tenham cumprido o estágio, o direito ao voto é garantido a partir do momento que estejam validamente inscritos como Contabilista Certificado ou Auditor Certificado.

3 - Não têm direito a voto:

- a) Os Contabilistas Certificados ou Auditores Certificados suspensos do exercício da profissão por incompatibilidade, por razões disciplinares ou a seu pedido e, ainda, os que em situação de mora no pagamento das quotas;
- b) Os que estando voluntariamente suspensos do exercício da profissão requeiram o levantamento da suspensão num período inferior a 90 dias antes da data do anúncio das eleições;
- c) Os estagiários.

4 - O exercício do direito de voto para a eleição dos membros dos órgãos sociais da OCAM é feito por sufrágio livre, directo e universal, devendo ser exercido pessoal e secretamente.

CAPÍTULO II

Comissão eleitoral

ARTIGO 5.º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Geral da OCAM a nomeação dos membros da Comissão Eleitoral com vista à eleição dos órgãos previstos no artigo 1º do presente regulamento.

2. Incumbe especificamente à Comissão Eleitoral:

- a) Preparar e conduzir, o processo de eleição dos órgãos da OCAM, e proceder à divulgação através dos órgãos de comunicação

social da convocação, para esse efeito, das respectivas assembleias eleitorais;

- b) Propor o calendário eleitoral, estabelecendo nele as datas ou prazos para a prática de cada acto compreendido no processo de eleição;
- c) Estabelecer o projecto de ordem e programa de trabalhos das assembleias eleitorais.;
- d) Propor ao Conselho Geral as verbas de suporte dos encargos financeiros da realização das assembleias e de todo o processo eleitoral;
- e) Criar as condições necessárias à realização e funcionamento eficaz e ordeiro das assembleias eleitorais;
- f) Admitir as candidaturas e as listas respectivas, fiscalizar todo o processo eleitoral, e proceder ao apuramento dos resultados finais;
- g) Obter da Secretaria Geral da OCAM a relação nominal de todos os Contabilistas Certificados, Auditores Certificados ou Membros Associados inscritos no País e em cada Província indicando-se, nessa relação, a data de inscrição, os Contabilistas Certificados, Auditores Certificados suspensos do exercício da profissão por incompatibilidade, por razões disciplinares, ou a seu pedido e, ainda, aqueles que não podem votar por estarem abrangidos pelos impedimentos previstos no Estatuto da OCAM;
- h) Decidir sobre as reclamações e pedidos de actualização da lista de Contabilistas Certificados, Auditores Certificados inscritos;
- i) Desenvolver todas as demais atribuições e tarefas necessárias ao asseguramento e desenvolvimento do processo eleitoral justo e transparente.

ARTIGO 6.º

(Duração do mandato)

O mandato da comissão eleitoral começa com a sua nomeação pelo Conselho Geral da OCAM e termina com a entrega do relatório final do processo eleitoral incluindo a tomada de posse ao Conselho Geral empossado.

ARTIGO 7.º

(Composição da Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral para a eleição dos órgãos previstos no artigo 1 do presente regulamento é composta pelo número máximo de 35 membros efectivos e mais 11 suplentes, designados pelo Conselho Geral da OCAM, de entre os profissionais que tenham a situação regular ou outras personalidades de reconhecido mérito profissional e idoneidade.

2. A indicação dos membros da Comissão Eleitoral deverá contemplar 3 membros efectivos e um suplente por delegação de entre os quais um coordenador, um secretário e um relator.

3. Para o caso específico de Maputo, a comissão eleitoral é constituída por 5 membros efectivos e um suplente de entre os quais um coordenador, um secretário e um relator e dois vogais. A comissão eleitoral de Maputo é também a Comissão Central.

4. Cabe à cada delegação da Comissão Eleitoral elaborar a acta do acto eleitoral assim como deliberar sobre qualquer questão relativa ao processo eleitoral.

ARTIGO 8.º

(Incompatibilidades)

1. Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos à eleição para nenhum órgão.

2. Sempre que pretendam candidatar-se à eleição referida pelo número anterior, os membros da Comissão Eleitoral devem renunciar ao respectivo cargo.

ARTIGO 9.º

(Atribuições da Comissão Eleitoral)

1. Incumbe à Comissão Eleitoral coordenar, desenvolver e supervisionar todo o processo eleitoral, nomeadamente:

- a) Elaborar os cadernos eleitorais;
- b) Receber as listas de candidatos e decidir da sua admissibilidade;
- c) Assegurar a criação de todas as condições organizativas, materiais e logísticas da eleição, incluindo os boletins de voto e as urnas;
- d) Divulgar no seio de cada classe, no sítio da internet da OCAM e nas vitrinas da instituição a relação nominal dos Contabilistas Certificados, Auditores Certificados ou Membros Associados inscritos;
- e) Assegurar a salvaguarda dos boletins de voto, cadernos eleitorais e demais material usado;
- f) Conduzir o desenvolvimento da votação;
- g) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação e divulgá-los;
- h) Prestar aos mandatários das listas concorrentes as informações e esclarecimentos por estes solicitados sobre o processo eleitoral;

ARTIGO 10.º

(Competências do Presidente da Comissão Eleitoral)

1. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral dirigir a Comissão Eleitoral.

2. O Presidente da Comissão Eleitoral tem voto de qualidade.

3. Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral, analisar em recurso, qualquer queixa ou reclamação relativas ao processo eleitoral.

4. Das decisões do Presidente da Comissão Eleitoral não cabe qualquer recurso.

CAPÍTULO III

Lista de candidatos

ARTIGO 11.º

(Listas)

1. As candidaturas devem ser apresentadas através de listas por Colégio.

2. A lista de candidatura de cada colégio é encabeçada pelo candidato a Bastonário que será remetido à eleição em sede do Conselho Geral e ainda com a indicação dos seguintes órgãos:

- a) Presidente da Assembleia Geral e 2 vogais;
- b) Presidente e vice-presidente do colégio;
- c) 5 Vogais do Conselho directivo;

d) 2 Vogais da Comissão de Admissão;

e) 2 Vogais do Conselho Jurisdicional;

f) 1 Vogal do Conselho Fiscal.

3. Indicar 34 Delegados da Assembleia Geral do Colégio dos Contabilistas, por cada Delegação Regional sendo que um deles deverá ser o delegado regional, um responsável pela ética e outra pelas formações e 17 Delegados da Assembleia Geral do Colégio dos Auditores.

4. Considera-se Delegação Regional a representação da OCAM onde estejam inscritos pelo menos 40 membros e esta nem sempre é coincidente com a divisão administrativa do país ao nível da província.

5. A lista deve também indicar, de entre os membros que a compõem, aqueles que farão parte do Conselho Geral, em representação do Colégio.

6. As listas de candidatura devem ainda conter a indicação de 5 suplentes.

ARTIGO 12.º

(Prazo de Apresentação)

1. As propostas de listas de candidaturas devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 45 dias antes da data das eleições.

2. Mediante parecer favorável da Comissão Eleitoral, o Bastonário pode prorrogar, até ao máximo de oito dias, o prazo definido no calendário eleitoral para apresentação das propostas de listas.

ARTIGO 13.º

(Requisitos das listas)

1. As listas devem ser acompanhadas de documentos que comprovem a aceitação da candidatura por parte de todos os seus integrantes.

2. A aceitação referida no número anterior é individual e deve revestir a forma de declaração assinada pelo candidato da qual conste de forma expressa e clara a sua manifestação de vontade.

3. A assinatura da declaração a que se refere o número anterior deve ser reconhecida por notário ou pelo Presidente da Comissão Eleitoral, por confronto e semelhança entre as assinaturas da carta e da declaração e a aposta no documento de identificação com valor legal dos respectivos signatários.

4. As listas de candidatos devem ainda:

- a) Indicar um mandatário da respectiva lista e o domicílio para onde devem ser enviadas as notificações;
- b) Ser acompanhadas de uma síntese do programa eleitoral dos candidatos da respectiva lista.

5. Caso não indicar mandatário ou domicílio para onde possam ser enviadas as notificações, a lista é rejeitada “in limine”.

ARTIGO 14.º

(Singularidade e impedimentos)

1. A nenhum candidato é permitido candidatar-se por mais de uma lista, seja do mesmo Colégio ou de Colégios diferentes.

2. O membro que pretenda candidatar-se a qualquer órgão da OCAM e que exerça funções relevantes em serviço da OCAM com ligação ao processo eleitoral, deve requerer previamente a suspensão temporária do respectivo exercício.

ARTIGO 15.º

(Entrega das listas)

As listas de candidatos devem ser entregues na Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido e dentro das horas normais de expediente, no local onde estiverem a funcionar estes órgãos.

ARTIGO 16.º

(Mandatário de lista)

O mandatário de lista referido na alínea *a*) do n.º 4.º do artigo 13.º do presente Regulamento representa a respectiva lista de candidatos junto da Comissão Eleitoral e é, junto deste órgão, o seu legítimo interlocutor.

ARTIGO 17.º

(Apreciação das candidaturas)

1. As listas de candidaturas são apreciadas pela Comissão Eleitoral competente nos 5 dias úteis seguintes ao termo do prazo para a sua apresentação.

2. No caso de a comissão eleitoral constatar falhas nas listas apresentadas, nomeadamente, candidatos em número insuficiente, falta de documentos ou do programa eleitoral, candidatos sem os requisitos estabelecidos ou outra qualquer insuficiência suprável, devem notificar os respectivos mandatários para corrigirem as falhas detectadas, no prazo de 3 dias úteis.

3. A aceitação ou a rejeição de uma lista são notificadas ao respectivo mandatário.

ARTIGO 18.º

(Causas de rejeição das listas)

1. Serão rejeitadas pela Comissão Eleitoral as listas que, depois de observado o disposto no n.º 2 do artigo anterior:

- a)* Caso o candidato cabeça de lista seja inelegível;
- b)* Caso a lista não possua um número de candidatos à eleição igual ao número de candidatos a eleger;
- c)* Não se fizer acompanhar da relação de membros subscritores da respectiva lista, conforme o disposto nos n.º 3 e 4 do art.º 13.º;
- d)* Não conter a declaração de aceitação da respectiva candidatura por todos os candidatos, de acordo com o disposto no n.º 1º do mesmo artigo;
- e)* Não se fizer acompanhar da síntese do programa eleitoral;
- f)* Caso não indique mandatário ou domicílio para onde possam ser enviadas as notificações;
- g)* Integrar candidatos feridos de incompatibilidades para o exercício da profissão de Contabilista Certificado, auditor Certificado ou ainda da qualidade de membro associado da OCAM.

2. A rejeição de um candidato implica a rejeição de toda a lista em que é proposto.

ARTIGO 19.º

(Notificação e recurso da rejeição)

1. A Comissão Eleitoral dá conhecimento por escrito aos respectivos mandatários da rejeição das listas e dos fundamentos da rejeição.

2. Da rejeição cabe recurso para o Presidente da Comissão Eleitoral, a interpor no prazo de 72 horas da data da notificação ao mandatário.

3. O Presidente da Comissão Eleitoral decide em relação ao recurso interposto no prazo máximo de 48 horas.

ARTIGO 20.º

(Substituição de Candidatos)

1. Depois de apresentada uma lista, a substituição de qualquer candidato que reúna os requisitos estabelecidos só é possível se, cumulativamente:

- a)* O candidato à substituição der a sua anuência expressa e inequívoca;
- b)* O novo candidato aceitar substituir o primeiro;
- c)* A substituição tiver sido requerida até ao máximo de 5 dias, a partir do termo do prazo de apresentação de candidaturas;
- d)* Para o caso de substituição do cabeça de lista em face de rejeição por inelegibilidade, a substituição do mesmo deve ser requerida até 5 dias após a notificação do despacho de rejeição.

2. A aceitação da substituição referida no número anterior é decidida pela comissão eleitoral no prazo de 48 horas.

ARTIGO 21.º

(Falta de apresentação de listas)

1. Caso não seja apresentada nenhuma lista, a Comissão Eleitoral comunica esse facto ao Bastonário para que este órgão, em conformidade com os estatutos da ordem, declare sem efeito a convocatória das Eleições e designe, no prazo de 8 dias, nova data para a sua realização.

2. As candidaturas são apresentadas até 30 dias antes da data designada nos termos do número anterior.

3. Se, ainda assim, nenhuma lista for apresentada dentro do prazo, o órgão cessante pode apresentar, nos oito dias seguintes, uma lista de candidaturas sem necessidade de ser subscrita por outros membros.

ARTIGO 22.º

(Sorteio e publicidade das listas aceites)

1. Após o termo de apreciação das candidaturas, a Comissão Eleitoral procede à publicação e divulgação das listas aceites e respectivos integrantes. Nas 48 horas seguintes ao termo do prazo de apresentação, procede-se ao seu sorteio, tendo em vista a atribuição a cada uma delas de uma letra, que a identificará nos boletins de voto.

2. O sorteio será feito na presença dos mandatários das candidaturas de cada lista que comparecerem na data, hora e no local designado para o efeito, sendo para tal notificados por escrito.

3. Havendo uma única lista, não será feito o sorteio e a mesma será identificada pela letra A.

4. Com a aceitação definitiva, as listas são afixadas na sede da OCAM, nas delegações provinciais e publicadas na página oficial do sítio da Internet da OCAM.

ARTIGO 23.º

(Arquivo do expediente eleitoral)

Todo o expediente relativo às listas rejeitadas e aos votos expressos das eleições e contabilizados deve ser arquivado pelo Conselho Geral da OCAM, pelo menos até às eleições seguintes.

CAPÍTULO IV

Cadernos eleitorais e boletins de voto

ARTIGO 24.º

(Caderno Eleitoral)

1. O caderno eleitoral, que pode ser em formato digital ou físico contém, por ordem alfabética, os nomes completos de todos os Contabilistas Certificados, Auditores Certificados, da OCAM que, nos termos do previsto no artigo 4º do presente Regulamento, possam e devam votar na eleição dos órgãos sociais da OCAM.

2. Os cadernos eleitorais são divididos por colégios.

ARTIGO 25.º

(Elaboração do Caderno Eleitoral)

O caderno eleitoral é elaborado pelas Comissão Eleitoral com base na relação dos Contabilistas Certificados, Auditores Certificados inscritos e com situação regular para o exercício do direito de voto, fornecida pelo Secretaria Geralda OCAM.

ARTIGO 26.º

(Divulgação do Caderno Eleitoral)

1. O caderno eleitoral é divulgado pela Comissão Eleitoral até 15 dias antes da realização das eleições, para que os Contabilistas Certificados, Auditores Certificados da OCAM possam confirmar o seu registo como eleitores ou reclamar da omissão do seu nome nesse registo.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o caderno eleitoral é publicado na página do sítio da Internet da OCAM, e nas Delegações Provinciais.

ARTIGO 27.º

(Divisão do Caderno Eleitoral)

Para disciplinar e facilitar o processo de votação, o Caderno Eleitoral, por Colégio, pode dividir-se em secções e os eleitores dispostos por ordem alfabética e agrupados para que exerçam o direito de voto numa mesa eleitoral distinta e previamente determinada.

ARTIGO 28.º

(Boletins de Voto)

Cabe à Comissão Eleitoral determinar a existência de um ou mais boletins de voto para a eleição dos diversos órgãos da OCAM.

ARTIGO 29.º

(Formato e Conteúdo dos Boletins de Voto)

Os boletins de voto são de forma rectangular com as dimensões apropriadas para nele se conter a indicação das letras correspondentes à cada lista e os nomes dos respectivos candidatos. Deve ainda conter o nome e a fotografia do candidato a Bastonário da OCAM, que será submetido a votação em sede do Conselho Geral.

ARTIGO 30º

(Ordem das Listas nos Boletins de Voto)

A ordem das listas dos boletins de voto é determinada por sorteio realizado pelas Comissões Eleitorais na presença de todos os mandatários das listas concorrentes.

CAPÍTULO V

Campanha eleitoral

ARTIGO 31.º

(Início, termo e financiamento)

1. A campanha eleitoral abre na data marcada pela Comissão Eleitoral e tem o seu termo às 0 horas do dia anterior à data das eleições.

2. A abertura e o encerramento da campanha eleitoral devem constar do calendário eleitoral aprovado.

3. O financiamento da campanha eleitoral é da responsabilidade da respectiva lista, sendo interdito qualquer tipo de apoio, incluindo o material e ou financeiro, por parte das firmas de contabilidade e de auditoria e da própria OCAM.

ARTIGO 32.º

(Igualdade de tratamento pela comunicação social)

O Conselho Geral da OCAM e a Comissão Eleitoral devem colaborar no sentido de, nos órgãos de comunicação social, ser dado igual tratamento aos candidatos, sem o prejuízo do direito que assiste a cada lista de candidatura de promover iniciativas criativas de campanha eleitoral.

ARTIGO 33.º

(Princípios)

Incumbe aos candidatos pautar e comportar-se, durante a campanha eleitoral, com o maior civismo e sentido de responsabilidade ética e deontológica, evitando o recurso a meios de expressão e a condutas que atinjam a dignidade e o bom nome dos outros candidatos, dentro dos limites da verdade e da liberdade de expressão.

ARTIGO 34.º

(Afixação das listas concorrentes)

No local de realização das assembleias eleitorais são afixados, em local bem visível, pela Comissão Eleitoral, as listas concorrentes e a respectiva composição.

CAPÍTULO VI

Votação e delegados de lista

ARTIGO 35.º

(Mesas de Voto)

1. No dia, hora e local marcados para a Assembleia, o número de mesas de voto é o que for determinado pela Comissão Eleitoral, de forma a permitir uma votação rápida, ordeira e segura.

2. Os eleitores apenas podem votar na mesa de voto que lhes tiver sido atribuída em função da letra do alfabeto com que se inicia o respectivo nome ou pelo código de membro.

ARTIGO 36.º

(Cabine de Voto)

As Comissões Eleitorais devem igualmente preparar cabines de voto ou locais recolhidos, em número suficiente para salvaguardar o sigilo da votação.

ARTIGO 37.º

(Urnas)

A cada mesa de voto corresponde o número de urnas necessárias para a votação que esteja a decorrer, devendo haver urnas específicas para cada colégio.

ARTIGO 38.º

(Distribuição do Material de Voto)

No próprio dia da votação, as Comissões Eleitorais procedem à entrega às várias mesas de voto do material destinado à votação, nomeadamente:

- a) Os cadernos eleitorais com os nomes dos membros autorizados a votar em cada mesa;
- b) Boletins de voto na quantidade correspondente ao número máximo de membros autorizados a votar em cada mesa.

ARTIGO 39.º

(Início e termo da votação)

A votação tem início às 9 horas, com a abertura das assembleias de voto, e termina às 14 horas do dia indicado no calendário eleitoral.

ARTIGO 40.º

(Composição das Mesas de Voto)

1. As mesas de voto são constituídas por três membros designados pela Comissão Eleitoral, para além de um delegado de cada lista concorrente.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os mandatários de lista deverão proceder à entrega à Comissão Eleitoral dos nomes completos dos delegados da respectiva lista para as várias mesas de voto.
3. A falta de indicação dos delegados da lista referidos no número anterior presume-se imputável à candidatura a que diga respeito e não afecta a validade da respectiva assembleia de voto.

ARTIGO 41.º

(Sequência da Votação)

1. O eleitor apresenta-se na mesa de voto em que deve votar e faz prova da sua identidade apresentando o cartão de membro, ou o bilhete de identidade ou, ainda, outro documento idóneo que faça fé da sua identidade.
2. Seguidamente, é verificada a sua inscrição no respectivo caderno eleitoral.
3. Uma vez confirmada a inscrição, é feita a descarga do seu nome no respectivo caderno eleitoral e são-lhe entregues os correspondentes boletins de voto.
4. Com os boletins de voto, o eleitor dirige-se à cabine de voto e aí vota, colocando uma cruz ou um “x” no quadrado correspondente à lista de sua preferência.
5. Após isso, deposita os boletins de voto nas correspondentes urnas ou urna, adstritas à mesa em que votou e retira-se do local de votação.

ARTIGO 42.º

(Direitos e Deveres dos Delegados de Lista)

1. Os delegados de lista actuam junto das mesas de voto para que tenham sido designados.

2. O delegado de lista goza dos seguintes direitos:

- a) Estar presente no local onde funciona a mesa de voto, para que possa fiscalizar todos os actos relacionados com a votação e o escrutínio;
- b) Verificar, antes do início da votação, as urnas e as cabinas de votação;
- c) Solicitar esclarecimentos à mesa de voto e obter informações sobre os actos do processo de votação e escrutínio que considere necessários;
- d) Ser ouvido em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da assembleia de voto, quer durante a votação quer durante o escrutínio;
- e) Rubricar todos os documentos respeitantes às operações eleitorais.

3. O delegado de lista tem os seguintes deveres:

- a) Exercer uma fiscalização conscienciosa e objectiva da actividade das mesas de voto;
- b) Cooperar para o desenvolvimento normal da votação, do escrutínio e da actividade das assembleias de voto;
- c) Evitar intromissões injustificáveis e de má-fé na actividade das mesas de voto, susceptíveis de perturbar o desenvolvimento normal da votação e do escrutínio.

CAPÍTULO VII

Apuramento

ARTIGO 43.º

(Início do apuramento)

1. O apuramento inicia-se nas mesas de voto, logo que nelas seja encerrada a votação.
2. A votação encerra às 14 horas do dia da eleição com base no programa da Assembleia, contanto que não existam, ante a respectiva mesa, mais membros para exercerem o direito de voto.

ARTIGO 44.º

(Apuramento parcelar e final)

1. O apuramento dos votos é feito, primeiro, ao nível de cada mesa de voto pelos membros da respectiva mesa, incluindo os delegados da lista e, posteriormente, pela Comissão Eleitoral, que fará o apuramento oficial final com base nos relatórios fornecidos por todas as mesas de voto.
2. O apuramento parcial nas mesas de voto e o apuramento final são feitos ininterruptamente, logo que termine a votação.
3. O apuramento final pela Comissão Eleitoral deve ser feito na presença dos mandatários de cada lista concorrente ou, na ausência destes, de um dos seus delegados nas mesas de voto escolhido no local pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 45.º

(Relatório do Apuramento Parcelar)

1. Terminado o apuramento parcelar, cada mesa de voto elabora os relatórios sobre a votação e o apuramento, que entrega, de imediato, à Comissão Eleitoral, depois de assinados por todos os membros da respectiva mesa, incluindo os delegados de lista.
2. Com os relatórios, devem ser entregues, em recipiente adequado, os votos entrados nas urnas, os cadernos eleitorais e os boletins de voto não utilizados.

3. Dos relatórios constam, obrigatoriamente:

- a) Os nomes dos integrantes da mesa;
- b) A hora do início e termo da votação e do apuramento;
- c) O número de votantes;
- d) O número de votos entrados nas urnas;
- e) O número de votos nulos;
- f) O número de votos válidos obtidos por cada lista;
- g) As reclamações e problemas surgidos com a votação e com o apuramento, bem como o modo como foram resolvidos;
- h) Os nomes dos membros que não votaram.

4. Os resultados do apuramento parcelar devem ser enviados ao presidente da Comissão Eleitoral pelo coordenador de cada mesa de voto, por meios electrónicos, logo que termine o apuramento de cada delegação da OCAM ou mesa de voto.

ARTIGO 46.º

(Relatório do Apuramento Final)

Os relatórios finais devem conter, obrigatoriamente, os elementos referidos no n.º 3 do artigo anterior, ser assinados por todos os membros da Comissão Eleitoral, incluindo os mandatários das listas concorrentes, e declarar a lista vencedora da respectiva eleição, logo após a recepção de todos os resultados parcelares das mesas de votação.

Artigo 47º

(Votos Nulos)

São nulos os boletins de voto:

- a) Que venham assinalados em mais de um quadrado;
- b) Quando houver dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- c) Quando o quadrado assinalado corresponder a uma lista que tenha desistido das eleições;
- d) Quando tiverem qualquer desenho, rasura, palavra escrita ou corte da totalidade dos nomes.

ARTIGO 48.º

(Listas Eleitas)

1. São consideradas eleitas as lista que obtiverem a maioria simples dos votos validamente expressos em cada um dos colégios.

2. Os cabeças de lista das listas vencedoras tornam-se elegíveis para o cargo de Bastonário, cuja eleição decorre em sessão do Conselho Geral convocada pelo Presidente da Comissão eleitoral.

3. Na sessão do Conselho Geral convocada com vista à eleição do Bastonário estarão presentes os três representantes das listas vencedoras de cada colégio, o representante do Conselho de Associados, o representante da Associação Moçambicana de Bancos e o representante da Associação Moçambicana de Empresas Seguradoras.

4. Da eleição sairá o Bastonário e o vice-presidente do Conselho-Geral, que devem provir de colégios diferentes.

5. Após a eleição do Bastonário e do Vice-presidente do Conselho-Geral, o Conselho Geral designa o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal e o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Jurisdicional, que deverão provir de colégios diferentes.

ARTIGO 49.º

(Reclamações)

1. Todas as reclamações que se suscitarem no decurso de votação e do apuramento são de imediato resolvidas pelos membros das mesas de voto em que forem apresentadas.

2. Se a questão objecto da reclamação não for logo resolvida como previsto pelo número anterior, ou se o for em termos julgados insatisfatórios pelo reclamante, é a mesma levada de imediato à Comissão Eleitoral presente no local.

3. Caso o diferendo se mantenha, os requerentes podem recorrer ao Presidente da Comissão Eleitoral, submetido com base no uso das Tecnologias de Comunicação e Informação recomendáveis e sobre o seu despacho não cabe qualquer outro recurso.

CAPÍTULO VIII

Tomada de posse

ARTIGO 50.º

(Posse)

1. Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data de posse.

2. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral conferir posse ao Bastonário.

3. A posse tem lugar até ao máximo de 30 dias após o termo do processo eleitoral.

4. É da competência do Bastonário conferir posse aos Presidentes e Vice-Presidentes dos Colégios, aos membros do Conselho Geral, aos Presidentes das Assembleias Gerais dos Colégios, aos Presidentes e Vice-Presidentes do Conselho Fiscal e do Conselho Jurisdicional, aos membros do Conselho directivo dos Colégios, aos delegados Provinciais e restantes membros dos órgãos sociais da OCAM.

5. O acto de posse é formalizado no Livro de Posse, após prestar o seguinte juramento sob compromisso de honra: Prometo manter, defender e cumprir os Estatutos da Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique, exercer com dedicação e ética as funções do cargo para o qual fui eleito e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da profissão.

ARTIGO 51º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente regulamento são resolvidas pelo Conselho Geral da OCAM.

ARTIGO 52.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento, aprovada pela 16ª Sessão Ordinária do Conselho Geral da OCAM, realizada no dia 13 de Abril de 2016 em Maputo, entra imediatamente em vigor na data da sua assinatura pelo Bastonário.

Publique-se.

Maputo, 20 de Abril de 2016. — O Bastonário, *Prof. Doutor, Mário Vicente Siteo.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Amaranth Investments – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidade Legais sob NUEL 100755297, uma entidade denominada Amaranth Investments, Amaranth Investments – Sociedade Unipessoal Limitada.

Natalie Irene Forcier, solteira maior de nacionalidade americana, natural dos Estados Unidos de América, portadora de Passaporte n.º 530469258, emitido aos 6 de Abril de 2015, pela embaixada dos estados Unidos da América, residente no bairro de Sommachild rua comandante João Belo Numero 75, 4.º andar.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação e direção

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de: Amaranth Investments – Sociedade Unipessoal Limitada – sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, AVenida Julios Nyerere, n.º 360, bairro da Bolana Cimento, Maputo, Apartamento n.º 2, 18.º andar.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país e no estrangeiro,

quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for o caso.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Os objetivos para os quais a empresa é criada são

- Oferecer serviços de consultoria para desenvolver recursos técnicos específicos (políticas públicas e organizacionais, diretrizes, manuais, etc), capacitar e relação aos documentos produzidos, publicar, divulgá-los e fazer seguimento de todo processo;
- Realizar processos de desenvolvimento das mídias e advocacia visando a profissionalização de todos os sectores de desenvolvimento e fazer com que os mesmos sejam capazes de desempenhar os seus papéis de direito como guardião social;
- Prestação de serviço na área de pesquisa e auditoria e comercio;
- Pesquisas nas comunidades sobre a opinião pública.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), corresponde à 100% do capital social

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novo sócio por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação do sócio.

Dois) O sócio que pretenda alienar ou onerar a sua quota deverá comunicar tal intenção por escrito à sociedade. O pré-aviso incluirá os detalhes da operação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém se os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito não desejarem continuar e avisarem deste facto ao conselho de gerência será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será igualmente amortizado nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito não escolhere dentre si um que os represente na sociedade no prazo de sessenta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária duas vezes por ano para:

- Apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício;
- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador único, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrónico com aviso de recepção, expedido ao sócio com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei ou estes estatutos imponham a convocação e a realização formal da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando esteja presentes ou devidamente representados a maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada representativa da maioria do capital social, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada superior.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um administrador único Natalie Irene Forcier.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos, efectuar operações bancárias, incluindo abrir, encerrar, movimentar contas bancárias e contrair empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis, e de uma forma geral praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) O administrador único poderá constituir procurador, representante ou mandatários da sociedade e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Do exercício e de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 30 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Agosto de 2016. – O Técnico,
Illegível.

Forcier Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2016, foi matriculada Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100753707, uma entidade denominada Forcier Moçambique, Limitada.

Natalie Irene Forcier, solteira, maior de nacionalidade americana, natural dos Estados Unidos de América, portadora de Passaporte n.º 530469258, emitido aos 6 de Abril de 2015, pela Embaixada dos Estados Unidos da América, residente no bairro de Sommachild, rua comandante João Belo, n.º 75, 4.º andar;

Alcide Mussa Jamal Goba, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de província de Sofala, distrito da Beira, residente na cidade de Maputo, bairro da Machava, cidade da Matola, Rua da Tâmega quarteirão 3, casa n.º 177, rés-do-chão, Bilhete de Identidade n.º 110105219286B, Emitido aos 2 de Abril de 2015 pela Direcção Nacional de Identidade Civil do Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de: Forcier Moçambique, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo Indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua da Resistência, n.º 1202, bairro da Manhangelene, Maputo, Apartamento n.º 2.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país e no estrangeiro, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for o caso.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Os objetivos para os quais a empresa é criada são

- Oferecer serviços de consultoria para desenvolver recursos técnicos específicos (políticas públicas e organizacionais, diretrizes, manuais, etc), capacitar e relação aos documentos produzidos, publicar, divulgá-los e fazer seguimento de todo processo;
- Realizar processos de desenvolvimento das mídias e advocacia visando a profissionalização de todos os sectores de desenvolvimento e fazer com que os mesmos sejam capazes de desempenhar os seus papeis de direito como guardião social;
- Prestação de serviço na área de pesquisa e auditoria e comércio
- Pesquisas nas comunidades sobre a opinião pública;
- Desenvolvimento de estudos na comunidades sobre as estruturas locais;
- Desenvolvimento de estudo para trabalhadores em área de saúde agricultura e Habitação e outros assuntos sociais;
- Desenvolvimento de estudos com Organizações da sociedade civil, na busca de opinião pública sobre o desenvolvimento Hurmabo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas)

- Uma quota no valor de 9.500,00 (nove mil e quinhentos meticais), que representam 95% do capital social, subscrito por Natalie Irene Forcier;

b) Uma quota valor de 500,00 (quinhentos meticais), que representam 5% do capital social, subscrita por Alcide Mussa Jamal Goba.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar ou onerar a sua quota deverá comunicar tal intenção por escrito à Sociedade. O pré-aviso incluirá os detalhes da operação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade nesta ordem, podendo exercer ou renunciar esse direito a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Quatro) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar ou onerar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e, conforme o caso, avisar-lhes que tem 30 dias para manifestar o seu interesse de exercer o direito de preferência. Se não receber nenhuma manifestação por parte dos outros sócios neste período, será concluído que os respectivos sócios desistiram do direito de preferência.

Cinco) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém se os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito não desejarem continuar e avisarem deste facto ao conselho de gerência, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será igualmente amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito não

escolherem dentre si um que os represente na sociedade no prazo de sessenta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária duas vezes por ano para:

- a) Apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício;
- b) Decidir sobre distribuição de lucros;
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador único, por meio de carta, fac-símile ou e-mail com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem observação de formalidades prévias, e deliberem com maioria exigida pela lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei ou estes estatutos imponham a convocação e a realização formal da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada representativa da maioria do capital social, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada superior.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais meticais, do respectivo capital social.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um administrador único nomeado pelos sócios, em assembleia geral, que se manterá em funções até expressa revogação do mandato.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos, efectuar operações bancárias, incluindo abrir, encerrar, movimentar contas bancárias e contrair empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis, e de uma forma geral praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) O administrador único poderá constituir procurador, representante ou mandatários da sociedade e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador único ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Do contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício e de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência aos 30 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Agosto de 2016. – O Técnico,
Ilegível.

Grupo NCB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidade Legais, sob NUEL 100757982, uma entidade denominada Grupo NCB, Limitada.

Michael Ndala, portador do Passaporte n.º A05462338, datado 19 de Julho 2016, emitido na República da África do Sul, residente na África do Sul;

Sérgio Filipe Eduardo Chone, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994009I, emitido pelo Arquivo de identificação civil da cidade de Maputo aos 3 de Julho de 2015, residente no bairro Central, avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1085, 1.º andar, flat n.º 1;

Paulo Miguel Filimão Bouene, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101886575P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete aos 10 de Janeiro de 2012, residente em Maputo Av. Keneth Kaunda.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Grupo NCB, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel n.º 286, 7.º andar porta 709, cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora dos países quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Produção e comercialização de painéis solares;
- Produção e comercialização de componentes electrónicos;
- Montagem e comercialização de computadores;
- Importação e exportação de medicamentos hospitalares;
- Importação e exportação de bens de comércio;
- Produção e comercialização de material eléctrico;
- Produção e comercialização de equipamentos militares, excepto armas;
- Produção e comercialização de equipamentos de segurança privada;
- Cultivo e comercialização de bens alimentícios;
- Importação e exportação de medicamentos e suplementos medicinais.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme a deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 30.000. 00 MT (trinta mil metcais), que corresponde a soma de três (3) quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 14 400.00 MT (catorze mil e quatrocentos metcais), correspondente a 48 por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Ndala;
- Uma quota com o valor nominal de 7 800.00 Mt (sete mil e oitocentos metcais), correspondente a 26 por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Filipe Eduardo Chone.

- Uma quota com o valor nominal de 7 800.00 MT (sete mil e oitocentos metcais), correspondente a 26 por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Miguel Filimão Bouene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem a entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando desde já autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservada a sociedade em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar o direito de preferência. Para usar de tal direito, devem pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data do conhecimento.

Dois) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos no número um do presente artigo, deverão comunica-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da devida preferência.

Três) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos 15 dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outra formalidade, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Michael Ndala na qualidade do presidente do conselho de administração.

Dois) Os membros do Conselho de Administração, não poderão, individualmente,

em caso algum assinar termos de compromisso, contratos de avales, fianças ou abonação, sob pena de responder e ser responsabilizados dos mesmos actos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, serão necessárias duas assinaturas, sendo sempre a do presidente do conselho de administração ou de um procurador ou gestor da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um gestor da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Nacala Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidade Legais sob NUEL 100758032, uma entidade denominada Nacala Power, Limitada, entre:

HB & A Capital Project Developers (Pty) Ltd, uma sociedade comercial de direito sul-africano, com sede na 18 Angus Road Bryanston, Província de Gauteng, registada sob o número 2013/164551/07, representada neste acto pelo senhor Hugh Brown, na qualidade de representante da mesma e com poderes bastantes para o efeito, conforme a acta em anexo;

Vendome Consulting, Limitada, uma sociedade comercial de direito moçambicano, com sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 19, na cidade de Maputo registada na Conservatória de

Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100473445, representada neste acto pelo senhor John Kachamila, na qualidade de sócio da mesma e com poderes bastantes para o efeito, conforme a acta em anexo;

Thandani Investment Holdings, Lta, duma sociedade commercial de direito Mauriciano, com sede no Suite 114, 3.º andar, Medine Mews, Port Louis, Maurícias, registada sobre o n.º 54211 C2GBL, representada neste acto pelo senhor Phillip Hermit Webster, na qualidade de único sócio da mesma e com poderes bastantes para o efeito;

Southbay Group, Ltd, uma sociedade registada ao abrigo das leis das Ilhas Virgens Britanicas, sobre o n.º 1562227, com sede no Suite 1305, 13.º andar, Dubai World Trade Centre, Dubai, Emirados Árabes Unidos representada neste acto por pelo senhor Phillip Hermit Webster, na qualidade de representante da mesma e com poderes bastantes para o efeito conforme a acta em anexo;

Lupata Investimentos Sociedade Unipessoal, Lda, uma sociedade comercial de direito moçambicano, com sede na Avenida Patrice Lubumba, n.º 377, 1.º Andar, na Cidade de Maputo registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100415127, representada neste acto por Isabel Virgílio Contronhar Ramos, na qualidade de única sócia da mesma e com poderes bastantes para o efeito.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Nacala Power, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 19, rés-do-chão, Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal projectar, desenvolver, operar e ser proprietária de centrais a carvão para produzir energia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em 5 (cinco) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 11,200.00MT (onze mil e duzentos meticais), correspondente a 56% (cinquenta e seis por cento) do capital social, pertencente à HB and A (Capital Project Developers (Pty) Ltd;
- Uma quota de 3,200.00MT (três mil e duzentos meticais) correspondente a 16% (dezassex por cento) do capital social, pertencente à Vendome Consulting, Lda;
- Uma quota de 2,200.00MT (dois mil e duzentos meticais) correspondente a 11% (onze por cento) do capital social, pertencente à Thandani Investment Holdings, Ltd;
- Uma quota de 2,200.00MT (dois mil e duzentos meticais) correspondente a 11% (onze por cento) do capital social, pertencente à SouthBay Group, Ltd;
- Uma quota de 1,200.00MT (mil e duzentos meticais), correspondente a 6% (seis por cento) do capital social, pertencente à Lupata Investimentos Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresse dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por o mínimo de cinco(5) administradores a serem eleitos pela assembleia geral, incluindo o director-executivo da sociedade.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Gestão diária

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director executivo da sociedade.

Dois) O conselho de administração, determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura conjunta do director executivo e um administrador; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director executivo tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director executivo ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

NCB Farmacêuticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidade Legais sob NUEL 100757974, uma entidade denominada NCB Farmacêuticos, Limitada.

Michael Ndala, portador do Passaporte n.º A05462338, datado de 19 de Julho de 2016, emitido na República da África do Sul, residente na África do Sul;

Sérgio Filipe Eduardo Chone, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994009I,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 3 de Julho de 2015, residente no bairro Central, avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1085, 1.º andar, flat n.º 1;

Paulo Miguel Filimão Bouene, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101886575p, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete aos 10 de Janeiro de 2012, residente em Maputo Avenida Keneth Kaunda.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação NCB Farmacêuticos, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel n.º 286, 7.º andar porta 709, cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora dos países quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Importação e exportação de medicamentos;
- Venda a grosso e a retalho de medicamentos;
- Fornecimento de medicamentos hospitalares;
- Fornecimento de material hospitalar;
- Serviços de farmácia;
- Cultivo de ervas, raízes e plantas medicinais.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme a deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000.00 MT (vinte mil metcais), que corresponde a soma de três (3) quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 9.600.00 MT (nove mil e seiscentos

metcais), correspondente a 48 por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Ndala;

- Uma quota com o valor nominal de 5.200.00 MT (cinco mil e duzentos metcais), correspondente a 26 por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Filipe Eduardo Chone;

- Uma quota com o valor nominal 5.200.00 MT (cinco mil e duzentos metcais), correspondente a 26 por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Miguel Filimão Bouene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem a entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando desde já autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservada a sociedade em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar o direito de preferência. Para usar de tal direito, devem pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data do conhecimento.

Dois) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos no número um do presente artigo, deverão comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da devida preferência.

Três) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos 15 dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outra formalidade, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Michael Ndala na qualidade do presidente do conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração, não poderão, individualmente, em caso algum assinar termos de compromisso, contratos de avales, fianças ou abonação, sob pena de responder e ser responsabilizados dos mesmos actos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, serão necessárias duas assinaturas, sendo sempre a do presidente do conselho de administração ou de um procurador ou gestor da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um gestor da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Ril Rex Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três do mês de Março de 2016, pelas nove horas, reuniu, na sede social, em sessão extraordinária, a assembleia geral da Sociedade Limitada denominada Ril Rex Investimentos, Limitada, com o capital social de um milhão de meticais, matriculada na Conservatória do

Registo das Entidades Legais sob o n.º 17622, folhas 196 do livro C-43, com data de 28 de Setembro de 2005, livro E-68.

Foi manifestada a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída, não obstante a inobservância de quaisquer formalidades convocatórias prévias, para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho:

Ponto único: Alteração do objecto social para o seguinte em consequência da alteração do artigo terceiro que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

a) Exercício da actividade mineira, prospecção e pesquisa, exploração mineira e estudos de impacto ambiental.

Maputo 12 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

TM & T Farmacos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito dias do mês de Agosto de dois mil e dezasseis às onze horas, reuniu a assembleia geral extraordinária da TM & T Fármacos, Limitada, na sua sede na cidade de Maputo número sete mil e quinhentos e setenta e um, a folhas quarenta e oito, do livro C traço vinte, estando assim devidamente representada a maioria dos seus membros a assembleia foi convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto Único: Deliberar sobre a aumento de objecto.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos pôs-se à discussão o ponto único da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado, por unanimidade dos sócios, proceder à alteração do objecto, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de importação e exportação:

a) Venda por grosso e a retalho de produtos químicos, e outros de natureza diversa com importação e exportação e também a prestação de serviços nas áreas de agenciamento, representações, comissões e consignações.

Maputo 19 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Ata Surveys, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 6 de Junho de 2016, os sócios da Ata Surveys, S.A., sociedade matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100438364, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 2712, com o capital social de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), deliberou sobre a alteração pela alteração do artigo terceiro do contrato de sociedade. Em virtude das referidas alteração, o artigo primeiro e do número um do artigo terceiro dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de Verde Azul Holdings, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de agricultura, agro processamento e criação de gado, transporte, exportação e importação de produtos agrícolas, bem como trabalho comunitário e ambiental; tem igualmente como objecto a realização de estudos e pesquisas nos domínios do Verde Azul Holdings, S.A., fazer levantamentos aéreos, fotografia aérea, cinematografia, levantamentos aero-geofísicos, para fins civis em todo o território nacional, bem como o seu fornecimento às entidades utilizadoras, realizar serviços relacionados com pesquisas e levantamentos incluindo estudos e planos de reassentamento populacionais, controlo e monitoria ambiental e ecológico, estudos nos domínios marinho e aquático.

Maputo, 8 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Asso – Construções Modulares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura publica de trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão,

cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que o sócio Mário João Lopes Amaro Pereira Barata, detentor de uma quota do valor nominal de oitenta mil meticais, cede a sua quota a favor da sócia Ana Cláudia Barrambana Mochila Miguel, Carlos José Guido Mendes, detentor de uma quota do valor nominal de oitenta mil meticais, cede a sua quota a favor do sócio Nelson Pinto Maximino. E também a a sócia Construções Monsaraz – Sociedade de Construção Civil de Reguengos de Monsaraz, Limitada, detentor de uma quota do valor nominal de oitenta mil meticais, cede a sua quota a favor do sócio Nelson Pinto Maximino.

Que em consequência da cessão das quotas é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de quatrocentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Ana Barrambana Mochila Miguel, é detentora de uma quota com o valor nominal de cento e sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Nelson Pinto Maximino, é detentor de uma quota com o valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições da pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Hoops Imp & Exp Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas número sessenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão de quota detida pelo sócio José António da Conceição Ferrete, no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, em duas nova

quotas iguais, sendo uma no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, cedida a sócia Carla Maria Franco de Lima e outra no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, cedida ao sócio José Manuel Macedo da Costa Leite, apartando-se àquela da sociedade e nada mais tem haver dela.

Unificação da quota cedida a sócia Carla Maria Franco de Lima, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Unificação da quota cedida ao sócio José Manuel Macedo da Costa Leite, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo duas iguais no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social cada, pertencentes cada uma delas aos sócios Carla Maria Franco de Lima e Cândida Maria Franco Gomes, e outra quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Macedo da Costa Leite.

Está conforme.

Maputo, 29 de Julho de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

NGE Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100688689, uma sociedade denominada NGE Projectos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Guilherme da Conceição Cossa, casado sob regime comunhão de bens, natural de Maputo, residente na Avenida da Maguiguana n.º 2020 1.º andar, bairro do Alto Mae, cidade de Maputo; portador do Passaporte n.º 12AB96955, emitido no dia 14 de Maio de 2013, na cidade de Maputo.

Segundo. Eliseu da Conceição Cossa, casado, natural da cidade de Maputo, residente na rua Quinta Riaz quarteirão 1, casa n.º 2793, Matola Rio, Boane, Chinonanguila, portador do Passaporte n.º 12AC34785 de 12 de Setembro de 2013, emitido na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de NGE Projectos, Limitada com sede na Avenida da Namaacha, n.º 3449 podendo criar representações em todo território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas (construção de edifícios, vias de comunicação, obras de urbanização, sistemas de abastecimentos de água e saneamento;
- b) Bordados e estampagem de camisetas e bonés, criação de convites, cartões de visitas, livros de recibos e facturas, dísticos, criação de logótipos;
- c) Brindes, restauração de livros, marketização de livros, revistas, jornais, cartazes equipamentos de protecção;
- d) Material e equipamentos de escritório e escolar;
- e) Importação e exportação;
- f) Comercio a grosso e a retalho;
- g) Serigrafia e design;
- h) Fornecimento e venda de produtos farmacêuticos;
- i) Serviços de internet café;
- j) A prospeção, pesquisa, extracção, transformação, processamento, comercialização, importação e exportação de recursos minerais e investimento e desenvolvimento de projectos de mineração;
- k) Promoção e gestão de investimentos no sector imobiliário;

- l) Gestão de imóveis e condomínios;
- m) Intermediação imobiliária e gestão de projectos;
- n) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, e constituir parcerias de cooperação e representação de outras instituições nacionais e internacionais de modo a expandir os seus produtos, ainda que tenham objectivos sociais diferentes do da sociedade constituída.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios Guilherme da Conceição Cossa, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital e a sócio Eliseu da Conceição Cossa com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Guilherme da Conceição Cossa que é director-geral.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Para transações bancárias, investimentos, aumentos de capital, aquisições financeiras, entrada de novos accionistas, aprovação dos plano e orçamento anual, contas correntes, é da responsabilidade dos socios.

Quatro) É vedado a qualquer dos funcionário ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente só poderão ser individualmente assinadas pelo director-geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do plano, orçamento e balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade em Moçambique, África do Sul ou outro país a ser indicado pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Reserva legal)

Um) A reserva legal destina-se a cobrir eventuais perdas de exercício, sendo integrado por meio de liquidez disponível.

Dois) Reverter a reserva legal uma percentagem a retirar do saldo de conta de resultados liquidados a fixar anualmente pela assembleia geral no mínimo de 5%.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

SL23 – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2014, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100463911, uma sociedade denominada SL23 – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Arténio Victorino Palmira, solteiro maior, de 35 anos de idade, natural de Maputo, residente no bairro da Coop, casa n.º 2824 – Vladimir Lenine, cidade da Maputo, portador do Passaporte n.º 13AE11347, emitido pelo Serviço de Migração de Maputo, aos 6 de Maio de 2014.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração

A sociedade adopta a denominação SL23 – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada. Sociedade unipessoal Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social em Avenida Mao Tse Tung n.º 1245, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto venda a retalho e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Gestora de participação social e consultoria;
- a) Representação de empresas, marcas, equipamentos, materiais e produtos nacionais e internacional em franquias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota do único sócio Arténio Victorino Palmira, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementar

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Arténio Victorino Palmira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representante na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Trust Agente de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100755505, uma sociedade denominada Trust Agente de Seguros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Guilherme Emílio, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030202170873A, emitido a 26 de Março de 2012, em Nampula;

Yesheng Jin, maior, de nacionalidade chinesa, titular do DIRE n.º 10CN00094421A, emitido aos 7 de Dezembro de 2015, pelo Serviço Nacional de Migração, residente na rua da Imprensa, n.º 312, bairro Central, na cidade de Maputo;

Jianhong Li, maior, de nacionalidade chinesa, titular do DIRE n.º 11CN00018899B, emitido a 9 de Abril de 2012, pelo Serviço Nacional de Migração, residente na Avenida Vlademir Lenine, n.º 26, bairro Central, na cidade de Maputo; representados neste acto pela senhora Dirse Luzarda da Graça, jurista, com domicílio profissional na Avenida Ho Chi Min, na Praça da Independência, no Paços do Município, na cidade de Maputo, na qualidade de procuradora, com poderes bastante para o efeito, que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Forma e denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Trust Agente de Seguros, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede social e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no prédio 33 andares, Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 13.º andar Esquerdo n.º 312, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional a todo o momento, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional e ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto agenciar o comércio de seguros, actuando no ramo vida.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00 MT), correspondente à soma de três (3) quotas pertencentes aos sócios:

- Uma quota no valor nominal de setenta e seis mil e quinhentos meticais (76.500,00 MT), referente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social, pertencente ao sócio Guilherme Emílio;
- Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais (37.500,00 MT), referente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Yesheng Jin;
- Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais (36.000,00 MT), referente a vinte e quatro por cento (24%) do capital social, pertencente ao sócio Jianhong Li.

Dois) Após a obtenção das necessárias autorizações, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, o sócio cedente decidirá a favor de quem fará a sua alienação, pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

Da administração

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração, gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade contará com dois administradores, ficando para tais cargos apontados desde já os sócios Guilherme Emílio como administrador delegado e Jianhong Li como administrador executivo.

Dois) A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele serão exercidas pelo sócio Jianhong Li na qualidade de administrador executivo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador, especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

CLÁUSULA NONA

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e outros documentos relativos às contas da sociedade referentes a cada exercício fiscal serão encerrados a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Lei aplicável e foro)

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Dois) O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, depois do reconhecimento notarial das assinaturas dos outorgantes para sua validação.

Maputo, 5 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Eri Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que tendo sido detectado um lapso de redacção na acta da Assembleia Geral e nos respectivos anexos, da sociedade Eri Moçambique, S.A., (a sociedade), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100557746, lavrada a 6 de Julho de 2015, foi elaborado um documento rectificativo datado de 7 de Julho de 2015 onde se procedeu à rectificação do referido lapso, pelo que onde se lê «Eri S.A.» deverá ler-se «Eri Moçambique, S.A.», e deste modo o estatuto da sociedade passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Eri Moçambique S.A., e tem a sua sede na Avenida Mohamed Siade Barre, n.º 36, Maputo.

Dois) Compete ao órgão de administração decidir sobre a criação de sucursais, agências ou quaisquer formas de representação em Moçambique, assim como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional, bem como o respectivo encerramento onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal estudos de energia, telecomunicações e gás; actividades de empreiteiro de construção civil e serviços de engenharia; construção de redes de transporte e distribuição de electricidade, gás e outras; construção de redes de iluminação e de redes e sistemas de telecomunicações; instalações eléctricas; mecânicas, gás e AVAC (aquecimento, ventilação e ar condicionado); comércio de materiais afins; produção cartográfica, levantamentos cartográficos e nivelamentos, cadastro predial e sistemas de informação aplicados a infra-estruturas.

Dois) Por simples deliberação do órgão de administração poderá a sociedade participar directa ou indirectamente em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do seu, associações de empresários, grupos de empresas ou qualquer forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de MZN 760.000,00 (setecentos e sessenta mil meticais), e divide-se em 760 acções de valor nominal de MZN 1.000,00 (mil meticais) cada.

Dois) As acções poderão ser escriturais ou tituladas, sendo conversíveis nos termos estabelecidos na lei.

Três) Para as acções tituladas poderá haver títulos de uma, cinco, dez, vinte e cinco, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou múltiplos de mil acções, podendo os títulos serem desdobrados a pedido e à custa dos accionistas interessados.

Quatro) As acções poderão ser nominativas ou ao portador conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Cinco) Os títulos representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores.

ARTIGO QUARTO

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir, nos termos da legislação aplicável, acções preferenciais sem voto, excepto com relação às matérias referentes à aprovação do relatório da administração, das demonstrações contabilísticas e contas de resultados de cada exercício.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

Um) Verificados os requisitos legalmente estabelecidos para o efeito, poderá a sociedade emitir obrigações, por deliberação do órgão de administração.

Dois) A emissão de obrigações convertíveis em acções ou de obrigações que confirmam direito à subscrição de acções dependerá obrigatoriamente de deliberações da assembleia geral de accionistas tomadas por maioria igual à exigida na lei para a deliberação de aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas com direito a voto, só podendo nela participar os accionistas que tiverem as acções averbadas em seu nome no livro de registo da sociedade, ou, no que respeita às acções ao portador, que as tiverem registado ou depositado em qualquer instituição de crédito, até oito dias antes da data da Assembleia Geral, devendo as acções manter-se registadas ou depositadas em nome do accionista até ao encerramento daquela.

Três) Os accionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral por mandatário, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração, por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) Os accionistas, com ou sem direito de voto, têm direito de comparecer

na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada sua qualidade de accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da respectiva mesa ou por quem tenha legitimidade para o efeito e através de publicações nos termos legais ou, através de outros meios legalmente admissíveis e pelos sócios aceite.

Dois) A Assembleia Geral poderá funcionar independentemente da convocação feita nos termos do número anterior, desde que estejam presentes todos os accionistas com direito a nela participar e todos eles manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um Conselho de Administração constituído por três administradores. Os administradores poderão ser ou não accionistas, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral de accionistas, por um período de dois anos, que também designará o seu presidente.

Três) A Assembleia Geral poderá eleger administradores suplentes, nos termos da lei.

Quatro) Se for eleita qualquer pessoa colectiva para membro do Conselho de Administração deverá aquela designar uma pessoa singular com capacidade jurídica plena para exercer o cargo em nome próprio.

ARTIGO DÉCIMO

(Presidência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração terá um presidente ao qual, para além das demais competências que lhe são legalmente atribuídas, caberá dirigir os trabalhos das reuniões desse órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os estatutos, as deliberações do próprio conselho e as deliberações da Assembleia Geral relativamente às matérias da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que o convoque o seu presidente, ou por outros dois administradores, devendo reunir, obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de sociedade o permitir, salvo determinadas matérias que pela sua importância requeiram o voto unânime dos administradores.

Quatro) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência e delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração representará plenamente a sociedade, em juízo ou fora dele, cabendo-lhes os mais amplos poderes de gestão e as competências consignadas na lei e neste contrato.

Dois) O Conselho de Administração poderá encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocuparem de certas matérias de administração.

Três) O Conselho de Administração poderá também constituir procuradores ou mandatários da sociedade nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação)

A sociedade vincula-se nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura de dois Membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um administrador em quem a sociedade tenha delegado expressamente poderes para o acto;
- c) Pela assinatura dos mandatários sociais, no âmbito do respectivo mandato pela assinatura de dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único e um suplente conforme nomeado pela Assembleia Geral.

Dois) O Fiscal Único e o seu suplente não podem ser accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Compete à Assembleia Geral, por maioria absoluta dos votos emitidos, decidir sobre a distribuição ou não de dividendos aos accionistas e fixar o respectivo quantitativo se optar pela distribuição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições transitórias)

Um) Ficam desde já nomeado para o quadriénio 2015/2018 seguintes membros dos órgãos sociais:

- a) Conselho de Administração:
 - i) Senhor Cipriano Gonçalo Ferrão (Presidente);
 - ii) Senhor Agostinho Vieira Cruz (vogal);
 - iii) Senhor Pedro Alexandre Martins Soares (vogal).
- b) Fiscal Único:
 - i) Senhora Nafesse Mateus Baciquete.
- c) Mesa da Assembleia Geral;
 - i) Senhor Luís Vasco Pinto Leite de Carvalho (Presidente);
 - ii) Senhora Zara Shamsherali Jamal (Secretária).

Dois) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão oportunamente fixadas pela Assembleia Geral.

O Técnico, *Ilegível*.

COSECOL – Construarte Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade COSECOL- Construarte Serviços e Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL 100643685, Entre: Dique Jone Joel Chipumburo, casado, maior, natural da Beira residente na cidade da Beira, e Filismina Combo Jeremias, casado, maior, natural da Beira residente na cidade da Beira, ambos acordarão constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada que se regerá de acordo com o artigo 90 as seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de COSECOL - Construarte Serviços e Consultoria, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLAUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursal, filiais, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLAUSULA TERCEIRA

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo prestação de serviço nas áreas tais como:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria e fiscalização de obras públicas;
- c) Selagem e numeração de contentores;
- d) Fornecimento e manutenção de ar condicionados;
- e) Fornecimento de equipamento informáticos;
- f) Fornecimento de mobiliário de escritório;
- g) Prestação de serviços de limpeza;
- h) Assistência técnica;
- i) Assessoria,

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade que resolva explorar e para cuja a actividade obtenha a necessária autorização.

CLAUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais pelos sócios assim distribuídas uma quota de 6.000.00MT, o que corresponde a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dique Jone Joel Chipumburo, uma quota de 4.000.00MT, o que corresponde a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Filismina Combo Jeremias.

CLAUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence ao sócio Dique Jone Joel Chipumburo, o que fica desde

já nomeado gerente com despesa de caução.

Dois) Para abrigar validamente a sociedade é bastante necessária assinatura dos gerentes, salvo os acasos de mero expediente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLAUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quota e restantes legislação comercial em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Maio de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Duane S. Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100755637, uma sociedade denominada Duane S. Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o constituído o presente contrato unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Duane Preston Schumacher, maior, solteiro de nacionalidade argentina, natural de USA, nascido aos 14 de Agosto de 1954, portador do Passaporte n.º AAC602794 de 11 de Fevereiro de 2015, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 1028, bairro Central, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Duane S. Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua 13, n.º 93, bairro Micadjine, na província e cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda e montagem de sistemas e condutas de gás;
- b) Venda de acessórios e sistemas de gás e gasificação;
- c) Consultoria gasolínica;
- d) Assistência técnica em montagem de sistema de tubagem;
- e) Comércio de produtos de higiene e limpeza, fertilizantes e equipamentos com tecnologias de sistemas gasificados avançados e rudimentares;
- f) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos e consumíveis, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;
- g) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro e de bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao Duane Preston Schumacher.

Dois) O administrador e gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga assinatura do gerente ou de mandatário a quem tenham sido conferidos poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 à 24 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções na Empresa.

ARTIGO OITAVO

(Prejuízos)

Em caso de surgimento de incidentes como assaltos, furtos, sanções, penalizações entre outros, e que possam gerar multas ou derivadas despesas fora da previsão de boa prática laboral, quer por falta, incumprimento ou ignorância das normas previstas por lei, o Proprietário terá uma participação directa.

Duane Preston Shumacher – com um prejuízo correspondente há cem por cento (100%) do global do prejuízo.

ARTIGO NONO

(Despesas)

Um) Os lucros serão devidos após os pagamentos mensais das despesas de empresa (seguranças, impostos, salários, entre outros).

Dois) Valor da constituição da empresa, maquinarias, instalações, viaturas, entre outros.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 5 de Agosto de 2016. O Técnico,
Ilegível.

ADS Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 89 a 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 14, a cargo da Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Álvaro Guilherme Ellis Costa dos Santos, solteiro, natural de Amatongas Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060302769294J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, em Chmoio e residente em Cafumpe Gondola.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma Sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada ADS Segurança - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de ADS Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade e tem a sua sede no posto administrativo de Cafumpe, distrito de Gondola, província de Manica, sito a Estrada Nacional n.º 6.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:
Um ponto um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- Protecção de pessoais e bens, através de guarda;
- Segurança de objectos económicos, sociais e culturais, por meio de guarnição, guarda, patrulha e sistemas electrónicos de segurança;
- Vigilância e controle de acesso, permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios e locais fechados ou vedados;
- Elaboração de estudos de seguranças;
- Instalação e manutenção de material e equipamento de segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000.00mt (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Álvaro Guilherme Ellis costa dos Santos.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Álvaro Guilherme Ellis Costa dos Santos, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio - gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, três de Agosto de dois mil e dezasseis. — A Notária, *Ilegível*.

Complexo-Restaurante o Contecioso, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 36 a 38 do livro de notas para escrituras diversas número

967-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Complexo-Restaurante o Contecioso, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral e restauração incluindo exploração de pastelaria, padaria e talho;
- b) Prestação de serviços de fornecimento de alimentos;
- c) Importação e exportação;
- d) Realização de actividades de treinamento e capacitação profissional em confeição de alimentos e restauração em geral.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral da sociedade exercer quaisquer outras actividades, conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal não proibidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de cem mil meticais, integralmente subscritos e realizado em dinheiro e distribuído pelos sócios da maneira como a seguir se descremina:

- a) Uma quota no valor nominal de 95.000,00 MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Fenix Logistics and Services, S.A.;

- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Guilherme de Jesus Felix Mambo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescentar entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(A amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição

ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem de forma unânime a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos gerentes;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada dez mil meticais do capital, corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as

deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócio e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reserva que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, 28 de Julho de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Funerária Moçambicana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 1 de Agosto de 2016, exarada na sede social da Sociedade denominada Funerária Moçambicana, Limitada, com a sua sede sita no

bairro Central, Rua Dr. Ângelo Ferreira, n.º 16, rés-do-chão, Cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Divisão e cessão da quota detida pelo sócio Manuel Fernandes Camejo, no valor nominal de um milhão, duzentos e sessenta e seis mil meticais, correspondente a uma única quota representativa de 100% do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de um milhão, duzentos e dois mil e setecentos meticais, correspondente a 95% do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de sessenta e três mil e trezentos mil meticais, correspondente a 5% do capital social, cedida a favor da própria sociedade Funerária Moçambicana, Limitada.

Que, em consequência do operado acto, ficam assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, duzentos e sessenta e seis mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de um milhão, duzentos e dois mil e setecentos meticais, correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Fernandes Camejo;
- Uma quota no valor nominal de sessenta e três mil e trezentos mil meticais, correspondente a 5% do capital social, pertencente à própria sociedade Funerária Moçambicana, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 1 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Kudumba Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Março de dois mil e dezasseis da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Kudumba Investments, Limitada, matriculada, sob o NUEL 16.522, deliberaram: mudança da sede social, acréscimo do objecto social e consequente, alteração dos estatutos nos seus artigos segundo e quarto os quais passam a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Bagamoyo, número trezentos sessenta e seis, na cidade de Maputo.

Dois) Mantém a actual redacção.
Três) Mantém a actual redacção.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Mantém a actual redacção:

- a) Mantém a actual redacção;
- b) Mantém a actual redacção;
- c) Mantém a actual redacção;
- d) Mantém a actual redacção.

Dois) Mantém a actual redacção.

Três) Mantém a actual redacção.

Quatro) Mantém a actual redacção.

Cinco) A sociedade poderá exercer a actividade de promoção imobiliária, com máxima amplitude permitida por lei.

Maputo, aos 28 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

LVA - Entretenimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão de vinte e oito de Junho de dois mil e dezasseis, a sociedade LVA – Entretenimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100153270, com o capital social de dez mil meticais, decidiu por unanimidade dos votos, a alteração dos artigos primeiro, terceiro, quarto e quinto dos estatutos da sociedade, os quais passaram a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Madmof – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Agostinho Neto, número 714, na Cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se inalterado;

Três) Mantém-se inalterado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração, distribuição, comercialização, importação e exportação de produtos de construção e madeira.

Dois) Mantém-se inalterado;

Três) Mantém-se inalterado;

Quatro) Mantém-se inalterado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de dez mil meticais, constituído por uma única quota, com o valor nominal de dez mil meticais (10.000.00MT), representativa de cem (100) por cento do capital social, pertencente ao sócio único Danilo Azarias.

Maputo, 14 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Jumbo City Cash & Carry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Dezembro de dois mil e quinze, da sociedade comercial Jumbo City Cash & Carry, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100127822, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade no aumento do capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) para 1.010.000,00 MT (um milhão e dez mil meticais) e em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão e dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rizwan Nuruddin Adatia; e
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Salma Rizwan Adalia.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 26 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Motovac Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte cinco de Maio de dois mil e dezasseis, da sociedade comercial Motovac Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100278243, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade na alteração da composição da administração e representação da sociedade a qual passa a ser exercida por cinco administradores e em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado o artigo décimo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida por cinco Administradores, que serão nomeados em assembleia geral.

Dois) “...”

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 26 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Cheetah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Maio de dois mil e dezasseis, da sociedade comercial Cheetah, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100005522, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade no aumento do objecto social por via da actividade de compra, venda e aluguer de imóveis e em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo;

a) ...

b) ...

c) Compra, venda e aluguer de imóveis.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 27 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Yahoo Paper Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Maio de dois mil e dezasseis, da sociedade comercial Yahoo Paper Technologies, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL catorze mil seiscentos e setenta e seis, a folhas sessenta e quatro, do livro C traço trinta e seis, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade no aumento do objecto social por via da actividade de compra, venda e aluguer de imóveis e em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) ...

Dois) ...

Três) Compra, venda e aluguer de imóveis.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 28 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Vista Um International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Maio de dois mil e dezasseis, da sociedade comercial Vista Um International, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL catorze mil e quinhentos e vinte seis, a folhas cento e oitenta e cinco do livro C traço trinta e cinco, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade no aumento do objecto social por via da actividade de compra, venda e aluguer de imóveis e em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) ...

Dois) ...

Três) ...

Quatro) Compra, venda e aluguer de imóveis.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 28 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Recheio Cash & Carry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Dezembro de dois mil e quinze, da sociedade comercial Recheio Cash & Carry, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL catorze mil trezentos e setenta e quatro, do livro C traço trinta e cinco, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade no aumento do capital social de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís) para 2.534.500,00 MT (dois milhões e quinhentos trinta e quatro mil e quinhentos meticaís) e em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dois milhões e quinhentos trinta e quatro mil e quinhentos meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Moyj Madatbhat Nayani; e

b) Uma quota no valor nominal de um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Rozina Patani.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 26 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Elplastic - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Maio de dois mil e dezasseis da sociedade, Elplastic - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL100700727, deliberaram a cessão parcial de quotas no valor de dez mil meticaís (10.000,00), equivalente a 10% do capital social, que o sócio Abdul Gaffar Abdul Majid Tarmahomd, possuía e que a cedeu a favor do sócio Mahomed Bilal Abdul Majid

Tarmahomd, que passara a deter dez mil meticaís, equivalente a 10% do capital social, e em consequência, a transformação da sociedade unipessoal para sociedade por quota, e consequente alteração na íntegra dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Elplastic, Limitada, é uma sociedade por quota, limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a grosso e a retalho de plásticos;
- Importação e exportação de artigos diversos;
- Aquisição de direito e uso e aproveitamento de terra para exercício das suas actividades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a sociedade resolver explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua de Bagamoyo prédio Carlton 2 andar direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de cem mil meticaís (100.000,00 meticaís), constituído por duas quotas de 90%, e 10%, pertencentes aos sócios Abdul Gaffar Abdul Majid Tarmahomd e Mahomed Bilal Abdul Majid Tarmahomd respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, somente um ano após a entrada em funcionamento da empresa, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei da sociedade.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado por deliberação de pelo menos dois terços de votos na assembleia geral da sociedade.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios fazer os suprimentos necessários à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição do sócio)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que escolher, um que exerça os respectivos direitos e obrigações,

Dois) Fica desde já autorizada a divisão entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócios a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatuto.

Dois) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios.

Dois) Em caso algum o administrador delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;
- b) Alteração do contrato de sociedade;
- c) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- d) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aceitação, sacar, endosso de letras e livranças e outros meios comerciais;
- f) Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Da aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão reduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

limitada Concremat Moçambique Limitada., NUEL n.o 100076039, NUIT n.o 400211361 (doravante “Sociedade”), com o capital social, integralmente subscrito e realizado de MZM 20.000,00 (vinte mil meticais), deliberou-se o seguinte, a cessão da totalidade da quota de: Sócio Cedente: Concrejato Internacional INC., sociedade de direito das Ilhas Virgens Britânicas, sediada em Citco Building, P.O Box 662, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas; para sócio Cessionário: Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., sociedade de direito brasileiro, NIRE n.o 33.3.0006631-4, CPNJ n.o 33.146.648/0001-20, sediada na Rua Euclides da Cunha, n.o 106, Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, a cessão da totalidade da quota do sócio cedente ao sócio cessionário foi aprovada por unanimidade por todos os sócios, incluindo o sócio Interveniente-Anuente, e pela sociedade, passando o artigo quinto dos estatutos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma das quotas seguidamente identificadas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.500,00MT (dezanove mil e quinhentos meticais), equivalente a 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a: Concremat Internacional INC.; e,
- b) Uma quota no valor de 500,00MT (quinhentos meticais), equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a: Concremat Engenharia e Tecnologia S.A.;

Maputo, 4 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferreira Rocha Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Julho de dois mil e dezaesais, a Assembleia Geral da Sociedade Ferreira Rocha Advogados, Limitada (“a Sociedade”), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.o 100345811, com o NUIT 400399484, com capital social de vinte mil meticais, deliberou por unanimidade de votos a divisão e cessão das quotas detidas pelos sócios Lino Vasco António, detentor de uma quota com o valor

Concremat Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Termo de Cessão de Quotas e por Acta de Assembleia Geral Extraordinária emitidas em dez de Dezembro de dois mil e quinze, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade

nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, e Lucília da Conceição Alves Ferreira de Sousa, detentora e uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, aos Senhores Zara Shamsherali Jamal e Rodrigo Miguel da Silva Fernando Ferreira Rocha, procedendo deste modo à alteração do Artigo Terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em bens, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Rodrigo Miguel da Silva Fernando Ferreira Rocha;
- b) Quota com o valor nominal de MZM 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Zara Shamsherali Jamal.”

Maputo, 19 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Motovac Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte cinco de Maio de dois mil e dezasseis, da sociedade comercial Motovac Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100278243, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade na alteração da composição da administração e representação da sociedade a qual passa a ser exercida por cinco administradores e em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado o artigo décimo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida por cinco Administradores, que serão nomeados em assembleia geral.

Dois) “...”

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 26 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Blug Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de doze de Julho de dois mil e dezasseis da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade comercial por quotas, constituída e regida segundo a lei moçambicana, sob a firma, Blug Moçambique, Limitada, NUIT 400356777, com sede social na cidade de Maputo, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, no montante de cem mil meticais, inscrita na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100281554, os sócios, por unanimidade, ou seja, pelos votos representativos de cem por cento do capital social, deliberaram o seguinte:

Deslocar a sede social da sociedade para a Avenida Julius Nyerere, número novecentos e catorze, segundo andar esquerdo, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpumo, e, alterar a redacção do artigo primeiro do contrato social para:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Blug Moçambique, Limitada, e passa a ter a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e catorze, segundo andar esquerdo, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpumo, podendo, mediante deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Art & Bem Estar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de dois mil e dezasseis, exarada a folhas oito à dez do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e dois traço D, do Balcão de Atendimento Único, perante a mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, onde os sócios Virginia dos Reis Parente de Carvalho e José Paulo Fadario de Carvalho, manifestaram o interesse cederem as quotas que possuem

na sociedade na totalidade, livre de ónus e encargos com todos seus correspondentes direitos e obrigações a favor da senhora Tânia Raquel Lopes Fonseca Antunes, que entra na sociedade como nova sócia.

Ainda por esta escritura alteram a sede da sociedade para Avenida Valentim Siti número duzentos trinta e oito.

E por consequência desta cessão alteram-se os artigos primeiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Art & Bem Estar, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Valentim Siti número duzentos trinta e oito .

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e três mil, setecentos e cinquenta meticais, pertencente a sócia Tânia Raquel Lopes Fonseca Antunes, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil e duzentos e cinquenta meticais, pertencente a sócia Aurora Luísa Deodato Pereira, equivalente a cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 8 de Julho de 2016. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

PREDIALMOZ - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e onze a folhas cento e dezassete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior deste cartório, foi constituído entre: Abdul Gani Hassam, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, denominada, PREDIALMOZ - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sede provisória na Rua da Imprensa, n.º 256, Prédio 33 andares – 3.º Andar, porta 313, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de PREDIALMOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede provisória na Rua da Imprensa, n.º 256, Prédio 33 andares – 3.º Andar, porta 313, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Compra e venda de propriedades;
- b) Intermediação e mediante imobiliária;
- c) Prestação de serviços de condomínio, limpeza e manutenção;
- d) Agenciamento.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Abdul Gani Hassam.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) Administração da sociedade é exercida pelo único sócio ou ainda pessoas estranhas a sociedade, que ficarão dispensadas de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

De qualquer dos administradores nomeados, ou pela do seu procurador/ a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestações de contas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizadas nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição Final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Freya – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e dezasseis exarada a folhas cento e dezoito à cento vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação Freya – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Urbanização do Zimpeto, Fração A0-B, rés-do-chão, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- b) Construção civil;
- c) Formação profissional na área de informática;
- d) Comércio geral com importação e exportação de consumíveis e informáticos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar-se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércios, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgãos sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcaís, corresponde a soma de uma única quota pertencente a sócia Cláudia Marina Goulart Pereira da Costa, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia Cláudia Marina Goulart Pereira da Costa, que desde já fica nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sócia Cláudia Marina Goulart Pereira da Costa.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Celebração de negócios

A sócia e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Abril de 2016. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

ProGás Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária, datada de dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, a sociedade comercial Solene Comercial, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero quatro seis sete zero nove sete, estando representados todos os sócios, nomeadamente José Manuel Caldeira, detentor de uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social e Eduardo Alberto da Costa Calú, detentor de uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do

capital social, deliberou-se por unanimidade, proceder à divisão e cessão de quotas, nos termos da qual o sócio Eduardo Alberto da Costa Calú divide a sua quota em duas quotas desiguais e cede as mesmas pelo seu respectivo valor nominal a favor da sociedade Glencore Finance (Dubai) Limited uma quota com valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade, e outra quota com valor nominal de 7.000,00 MT (sete mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da sociedade, que cede a favor da sociedade Glencore Group Funding Limited; e o sócio José Manuel Caldeira cede pelo seu respectivo valor nominal a favor da sociedade Glencore Group Funding Limited uma quota com valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; admissão de novos sócios, alteração da denominação social e da sede social, alteração do objecto social, nomeação dos membros do conselho de administração, nomeação do director-geral e alteração integral dos estatutos da sociedade. Em consequência da referida deliberação fica alterado integralmente os estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação ProGás Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, sexto andar Edifício JAT, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Enchimento de botijas de GPL – Gás de Petróleo Liquefeito;

- b) Distribuição e comercialização a grosso e a retalho de produtos petrolíferos;
- c) Armazenamento de produtos petrolíferos; e,
- d) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 17.000,00MT (dezassete mil meticais), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Glencore Group Funding Limited; e,
- b) Uma quota com valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a Glencore Finance (Dubai) Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração, o fiscal único e o secretário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela

administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho

de administração composto por 3 (três) administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela administração, por um período de um ano (1) renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de

contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Julho de 2016. – O Técnico,
Ilegível.

Clinica Fisigym, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, pelas actas respectivamente de 28 e 29 de Junho de 2016, a Assembleia Geral da Sociedade denominada Clinica Fisigym, Limitada com sede na cidade da Matola 700, na Avenida 5 de Fevereiro, n.º1749, matriculada sob o NUEL 100498332, com capital social de 50.000,00 MT

(cinquenta mil meticaís), os sócios deliberaram e aprovaram, a alteração da morada da sede, a cedência de quotas dos sócios Paulino Domingos Rocha e do sócio Jorge Ricardo Freitas Andrade os quais declararam ceder as suas quotas a José Miguel dos Santos Próspero no valor total de 16.000,00 meticaís, ficando assim o novo sócio com uma quota de 16.000,00 meticaís na sociedade, o aumento do capital social de 40.000,00 meticaís para 50.000,00 meticaís, a alteração e nomeação de novo administrador, consequentemente alteram-se os artigos 2, 4 e 9 do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro 700, Avenida 5 de Fevereiro, n.º 1749, podendo, por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticaís, correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nárcia Mara Dias Daúde;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Miguel dos Santos Próspero.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Dois) Fica desde já nomeado administrador o Senhor José Miguel dos Santos Próspero.

Maputo, 3 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozaboot, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de seis de Junho de dois mil e dezasseis da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade comercial por quotas, constituída e regida segundo a lei moçambicana, sob a firma, Mozaboot, Limitada, NUIT 400402353, com sede social na cidade de Maputo, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, no montante de trinta mil meticaís,

inscrita na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100349698, os sócios, por unanimidade, ou seja, pelos votos representativos de cem por cento do capital social, deliberaram o seguinte:

O sócio Luís António Carrilho Figueiredo divide a sua quota, no valor nominal de dez mil meticaís, em duas novas quotas, cada uma no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cerca de dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social da sociedade, e cede uma a favor do sócio, Hugo Couto Ferreira Governo Picciochi, e a outra a favor do sócio, Paulo Alexandre Martins dos Santos, declarando ambos que pretendem adquirir as identificadas quotas;

Estas duas cessões de quotas são feitas livres de quaisquer ónus ou encargos, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas e por preços iguais aos dos seus respectivos valores nominais, declarando o sócio cedente que já recebeu os referidos preços dos cessionários, motivo pelo qual lhes dá a correspondente quitação;

O sócio cedente declarou ainda que se retira da sociedade, nada mais tendo a receber ou reclamar, quer dos sócios, quer da sociedade, seja a que título for, e que renuncia ao cargo de administrador, com efeitos imediatos;

Cada um dos sócios, Hugo Couto Ferreira Governo Picciochi e Paulo Alexandre Martins dos Santos unificam as respectivas quotas de que passam a ser titulares, nos valores nominais de dez mil meticaís e de cinco mil meticaís, numa única quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade;

Proceder à alteração do artigo quinto do contrato social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís, correspondendo à soma de duas quotas iguais no valor nominal individual de quinze mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, sendo titular de uma quota o sócio Hugo Couto Ferreira Governo Picciochi, e sendo titular da outra quota o sócio Paulo Alexandre Martins dos Santos;

Deslocar a sede social para a Parcela 3380/21/A, bairro Tchumene 2, na cidade da Matola e alterar a redacção do artigo primeiro do contrato social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Será regida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Mozaboot, Limitada, que

passará a ter a sua sede social na Parcela 3380/21/A, bairro Tchumene 2, na cidade da Matola.

Maputo, quatro dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezasseis.

O Técnico, *Ilegível*.

LEG - Latifa e Emerson Guita, Limitada

Certifico, para o efeitos de publicação da sociedade LEG - Latifa e Emerson Guita, Limitada, matriculada sob o NUEL 100729725, entre, Emerson Máximo Maciel Guita, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e Latifa de Lurdes Ossumane Domingos Guita, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, da uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90.º do código comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Leg - Latifa e Emerson Guita, Limitada, é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua: Issufo Costa (ex-rua 7), cem, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços em:

- a) Comércio a grosso e a retalho ;
- b) Representação de marcas;
- c) Prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade pode ainda exercer, outras actividades que consentâneas com o objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representado pelas seguintes quotas iguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Emerson Guita;
- b) Uma quota com o valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), pertencente à sócia Latifa Guita.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração ou do conselho fiscal ou ainda dos sócios representativos de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) No caso do aumento de capital ser proposto pelos sócios da sociedade, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o conselho fiscal e o conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Três) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade, sem prejuízo de acordos entre os sócios.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) Em caso de morte de um dos sócios, a quota que era por este detida transita para a esfera jurídica dos seus herdeiros ou conjugue, sempre respeitando as regras e os princípios sucessórios em vigor.

Quatro) Os sócios abdicam desde já, do seu direito de preferência pela transmissão de quotas, no caso específico descrito no número anterior.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação, rejeição e ou modificação do balanço e contas do exercício do ano civil e para deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada; e também reunirá extraordinariamente sempre que isso se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador ou então pelo representante da administração, ou ainda por qualquer sócio

mediante carta registada ou outro meio de comunicação com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Cada sócio tem direito a um voto que corresponderá à proporção da sua quota no capital social.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta (setenta e cinco por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria absoluta (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Local da reunião)

Em regra a assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local e até em outra região, quando as circunstâncias assim o ditarem, desde que isso não prejudique os direitos e interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a gestão da sociedade será exercida por um administrador singular.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador da sociedade ou de um mandatário com poderes especiais para o efeito.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente pelo administrador designado para o efeito pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção conjunta dos administradores;

b) Com a intervenção de um administrador-delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir poder de representação da sociedade;

c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Secretário)

A sociedade tem um secretário, designado pela administração, aplicando-se ao mandato as regras previstas para este último.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único (que deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas), nomeado pelos sócios.

Dois) O Fiscal único exerce funções até à assembleia geral ordinária seguinte àquela em que foi designado, podendo ser reeleito.

CAPÍTULO V

Do balanço e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço)

Anualmente, em assembleia geral ordinária, será dado um balanço fechado a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções deliberadas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 28 de Abril de 2016. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Marine Cleaning Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100665670 uma sociedade denominada Marine Cleaning Services, Limitada.

É constituído uma sociedade de responsabilidade limitada de Filipe José Khunene, solteiro, maior, natural de Boane, nacionalidade moçambicana, residente na Matola-Rio, Beluluane, Q 1, casa n.º 116, de 35 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104832585M, emitido aos 2 de Junho de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Maputo província e Asean Marc Masson, solteiro, maior, nacionalidade sul-africana, residente na cidade da Matola, portador do Passaporte n.º A04518874, emitido aos 24 de Fevereiro de 2015 pela Direcção Nacional de Migração Sul Africana, Dept of Home Affairs, e John William Oldewage, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade da Matola, portador do Passaporte n.º A04584285, emitido aos 24 de Fevereiro de 2015, pela Direcção Nacional de Migração Sul Africana, Dept of Home Affairs.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Marine Cleaning Services, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro da Matola D, Rua 12.201, n.º 273, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar Filiais, Sucursais, Agências ou outras formas de representação em território Nacional ou no estrangeiro de acordo com deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Prestação de serviços na área de limpeza em navios e diversos locais.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer no regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

- Filipe José Khunene, com uma quota no valor de 100.00,00MT, correspondente à 20% do capital social;
- Asean Marc Masson, com uma quota no valor de 200.000,00MT, correspondente à 40% do capital social;
- John William Oldewage, com uma quota no valor de 200.000,00MT, correspondente à 40% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração, gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Asean Marc Masson.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as Disposições Legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Rajarambapu Agro Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Maio de dois mil e dezasseis, da sociedade comercial Rajarambapu Agro Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100414619, tendo estado presentes e

representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade o aumento do capital social de cinquenta mil meticais para dez milhões de meticais.

Em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticais correspondente a noventa e nove por cento pertencentes a sócia Rajarambapu Agro Privatelimited; e
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil Meticais correspondente a um por cento pertencente ao sócio Subhash Rajaram Jamdade.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 15 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Italcom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de dezasseis de dezembro de dois mil e quinze, onde reuniu em sua sede a sociedade Italcom, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100162407, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 20.000MT (vinte mil meticais) para deliberar sobre uma proposta de divisão e cessão de quotas e alteração do objecto da sociedade. Após aprovação dos pontos supra foi deliberado por unanimidade dos sócios a procedência dos referidos actos através dos quais o sócio Raffaello Tolio, dividiu e cedeu a quota de que é titular na sociedade, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais) que reserva para si e outra no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil Meticais) que cede a favor do senhor Guido Massucco, por sua vez, a sócia Teresa Dorota Bilarjusz, cedeu a totalidade da quota de que é titular na sociedade, no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), também a favor do senhor Guido Massucco que por sua vez a unificará com a quota cedida pelo sócio

Raffaello Tolio perfazendo uma quota única no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), o equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, foi ainda aprovado a alteração do objecto da sociedade de tal modo que, doravante a sociedade exerça a actividade de promoção, mediação e desenvolvimento imobiliário, bem como todas as actividades conexas.

Em consequência da referida deliberação, ficou alterada a composição dos artigos segundo e quarto do pacto social da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a promoção, mediação e desenvolvimento imobiliário, bem como todas as actividades conexas, admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

- a) Compra, venda e aluguer de material de construção diverso;
- b) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais) equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente a Guido Massucco;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais) equivalente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente a Raffaello Tolio.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado ou reduzido.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Prestige Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta doze do dia 4 do mês de Julho de 2016, foi deliberado por unanimidade a alteração da denominação social da sociedade Prestige Consultores, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o n.º 7.118 a fls 17 do livro C-19, com a data de 21 de Setembro de 1993, assim como foi deliberada por unanimidade a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro, décimo e décimo primeiro do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Domar, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade por quotas é composta por três administradores a nomear em assembleia geral.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é necessária:

- a) A assinatura da sócia maioritária, na pessoa do seu representante;
- b) Assinatura conjunta de qualquer dos sócios, desde que, uma das assinaturas seja a da sócia maioritária.
- c) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, letras e livranças, fianças e abonações, nem serão consideradas válidas quaisquer obrigações contraídas que excedam os poderes conferidos em assembleia geral ou sem prévia assembleia geral, dentro dos limites da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 1 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



SCP Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta doze do dia 28 do mês de Junho de 2016, na sociedade SCP Africa, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais sob o n.º 100366428, foi deliberado por unanimidade alterar o artigo décimo terceiro do pacto social, atendendo à renúncia ao cargo de administrador por parte do sr.º Colin Mac Donald Waugh, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um único administrador na pessoa do sócio Adrian Walter Frey, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado:

Deliberou-se por unanimidade que o sócio Adrian Walter Frey será o único assinante nas contas bancárias abertas e a abrir em nome da sociedade, com plenos poderes para abrir e gerir contas bancárias, autorizar e efectuar transferências, pedidos de extractos e assinar cheques dentre outras transacções bancárias.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 1 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Sepels Best Bets Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100666928 uma sociedade denominada Sepels Best Bets Moçambique, Limitada.

Entre:

Sepels Best Bets, Cc, sociedade comercial registada e sedeada na República da África do Sul, representada por Michael John Lemon, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00069533, emitido aos 6 de Setembro de 2012, pelo Departamento do Interior da África do Sul;

Michael John Lemon, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00069533, emitido a 6 de Setembro de 2012;e

Alfredo Celso Ernesto, casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100590103B emitido aos 13 de Maio de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade que irá se reger pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sepels Best Bets Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro de Mahlampsene, EN4, nº 286, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, para qualquer ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração de jogos sociais e de diversão;
- b) A gestão de exploração de jogos sociais e de diversão concessionadas a outras sociedades, mediante contrato de gestão; e
- c) Comercialização de todo tipo de equipamentos e materiais de jogos sociais e de diversão.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dois milhões de meticais e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Sepels Best Bets Cc, uma quota no valor de um milhão e duzentos mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social;
- b) Michael John Lemon, uma quota de quinhentos mil meticais, correspondentes a vinte cinco por cento;
- c) Alfredo Celso Ernesto, uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, a direcção e o fiscal.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Competências

Compete, especialmente, à assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- c) Deliberar sobre as directrizes gerais da actuação da sociedade;
- d) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- e) Apreciar o relatório de actividades e as contas relativos ao ano findo, apresentado pela Direcção, acompanhado do parecer do fiscal;
- f) Aprovar o plano de actividades e o orçamento anuais apresentados pela Direcção e o parecer sobre este emitido pelo fiscal;
- g) Decidir sobre propostas que lhe sejam apresentadas pelo presidente da mesa, pela direcção, pelo fiscal e por qualquer sócio;
- h) Revogar o mandato de algum ou de todos os elementos dos seus órgãos sociais, se pela sua actuação derem motivos para tal;
- i) Deliberar sobre as matérias que não sejam da competência de outro órgão;
- j) Deliberar sobre o destino dos resultados da exploração e gestão do jogo;
- k) Deliberar sobre a aplicação do resultado líquido do exercício.

ARTIGO OITAVO

Reuniões

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, antes do dia trinta e um de Março.

Dois) A assembleia geral reúne, extraordinariamente, por solicitação da direcção ou do fiscal.

ARTIGO NONO

Convocação das reuniões

Um) As convocatórias para a assembleia geral ordinária serão efectuadas com pelo menos quinze dias de antecedência e de pelo menos sete dias para a assembleia geral extraordinária, por qualquer meio de comunicação escrita que se considere conveniente.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos determinem outra maioria.

Três) Há quórum mínimo para as deliberações da assembleia-geral quando, na primeira convocação, estejam presentes ou representados pelo menos noventa por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da sociedade, caso tenha sido convocada expressamente para esse efeito.

CAPÍTULO V

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza e presidência

Um) A administração da sociedade cabe à direcção composto por três membros que podem ser ou não sócios, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O Direcção é composta por três elementos propostos à votação pelos respectivos associados, designadamente um director-geral, um director das operações e um director financeiro.

Três) O director -geral será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo director financeiro.

Quatro) A Direcção pode nomear um trabalhador da sociedade, para secretariar as suas reuniões.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) À Direcção compete, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade;
- b) Propor à assembleia geral o plano anual de actividades e o orçamento;
- c) Dirigir toda a actividade da sociedade e administrar os seus bens;
- d) Elaborar o relatório anual de actividades e contas do exercício;
- e) Controlar as receitas da sociedade e autorizar a realização das despesas orçamentadas;
- f) Contratar trabalhadores e fixar as respectivas remunerações;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os regulamentos internos necessários à organização e ao funcionamento da sociedade;
- h) Delegar poderes e constituir mandatários para actos da sua exclusiva competência;
- i) Tomar todas as deliberações compreendidas na competência atribuída à sociedade por lei ou pelos presentes estatutos e praticar

todos os demais actos necessários ao cumprimento integral e eficiente das atribuições da sociedade;

j) Executar as deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete especialmente ao director-geral:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Coordenar a actividade da sociedade;
- c) Presidir às reuniões e dirigir os respectivos trabalhos;
- d) Convocar as reuniões extraordinárias;
- e) Exercer voto de qualidade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois elementos do Direcção.

CAPÍTULO VI

Do fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscal e suas competências

Um) O fiscal é um auditor de contas e é eleito, a título pessoal, pela assembleia geral.

Dois) Compete ao fiscal:

- a) Controlar a administração financeira da sociedade;
- b) Dar parecer sobre o plano e o relatório de actividades e as contas anuais apresentadas pela direcção, bem como sobre projectos orçamentais ou despesas extraordinárias;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro mediante solicitação da assembleia-geral ou da direcção;
- d) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade só poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral extraordinária, para o efeito expressamente convocada, por maioria de três quartos da totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral decidirá sobre o destino do património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Titulares dos órgãos sociais

São, com efeitos imediatos eleitos para titulares dos órgãos sociais da sociedade, para o primeiro triénio, as seguintes pessoas:

Para o direcção:

Director- Geral, senhor Michael John Lemon

Director de operações, Alfredo Celso Ernesto

Director financeiro, Senhor Gregg Mandy.

Maputo, aos 4 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Arnsi- Correctores de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100755157 uma sociedade denominada Arnsi- Correctores de Seguros, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO RIMEIRO

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade anónima que adopta a denominação de Arnsi- Correctores de Seguros, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, no país ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objectivo:

- a) A actividade de mediação e prospecção de seguros do ramo vida e não vida, recomendando livremente ao tomador de seguro os contratos a celebrar e as empresas seguradoras em que melhor podem ser colocados;
- b) A prestação de assistência aos tomadores de seguros nos contratos de seguro;
- c) A realização de estudos e consultorias técnicas sobre seguros;
- d) Formação técnico-profissional em matéria de seguros e resseguro.

Dois) Compreende-se no seu objecto a participação, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares, desde que não proibidas ou vedadas por lei.

Três) Subsidiariamente, a sociedade poderá também estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades ou empresas congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

Quatro) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedade já existentes ou de se associar com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de setecentos trinta e oito mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por setecentos e trinta e oito mil acções no valor de cem meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que fixará igualmente os respectivos termos e condições, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos, sob proposta do conselho de administração ou dos accionistas representativos de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Quatro) Se parte dos accionistas não usar do direito de preferência será o correspondente quinhão do aumento oferecido á subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas em conjunto pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Das acções, obrigações e penalidades

ARTIGO SEXTO

Um) As acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas e escrituras.

Dois) Haverão títulos representativos de uma, dez, cinquenta, cem mil e dez mil acções, sendo permitida a sua substituição por agrupamento ou divisão, igualmente a pedido e a expensas dos seus titulares.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com selo branco da sociedade, registados no livro de registo de

acções e mantidos em conta de depósito, em estabelecimento bancário autorizado pelo Banco Central, em nome dos seus titulares.

Quatro) As acções nominativas poderão ser convertidas livremente em acções ao portador e vice-versa mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a sua situação económica e financeira o permitir adquirir, nos termos da lei, acções próprias e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassam o limite estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;
- b) A aquisição vise executar uma deliberação de redução do capital;
- c) A aquisição seja a título gratuito;
- d) Seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no n.º 2 deste artigo.

Cinco) A alienação ou cedência de acções próprias depende de deliberação da assembleia geral, salvo se for imposto por lei ou pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pelo conselho de administração, o qual, todavia informara na primeira assembleia geral seguinte sobre os motivos e as condições de operação efectuada.

Seis) As acções próprias adquiridas pela sociedade não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO OITAVO

Em caso de accionistas remissos no pagamento total ou parcial do valor das acções subscritas, observar-se-ão as seguintes penalidades, independentemente da sua responsabilidade por aquela importância:

- a) Não poderão exercer direitos sócias, salvo os que estiverem estabelecidos na legislação em vigor;
- b) Pagarão juros de mora correspondente a taxa de redesconto do Banco Central, acrescidos por 3 pontos percentuais sobre o valor da subscrição;
- c) Perderão a favor da sociedade as importâncias já pagas, bem como

as respectivas acções, caso o pagamento não seja feito passado um ano sobre a data de vencimento;

- d) Os prazos de pagamento devem ser marcados com data fixa e tornados públicos por anúncio em jornais de maior circulação;
- e) As condições para o escalonamento do pagamento das acções subscritas serão as que vierem a ser deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas em Assembleia Geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sócias, designadamente proceder a sua amortização e conversão, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

São órgãos sociais, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O presidente e secretários da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos, contados a partir da data da sua nomeação.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até a nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes a eleição caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas por qualquer destes órgãos e serão presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) O conselho de administração e o conselho fiscal não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhes aplicável, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e a tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais uma pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar em sua representação, por carta registada ou fax, confirmado por carta registada, dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral, uma pessoa singular que exercera o cargo em nome próprio, no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo a assembleia geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas ou delegar estas atribuições numa comissão constituída por três membros, designados para o efeito, por períodos de três anos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórios para todos os accionistas.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julguem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A mesa da assembleia geral e composta por um presidente e dois secretários, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe aos secretários, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A convocação da assembleia geral far-se-á com antecedência mínima de trinta dias por meio de avisos com indicação expressa dos assuntos a tratar, publicados no Boletim da Republica ou no jornal diário da cidade de Maputo com maior tiragem; no caso de assembleia extraordinária o prazo pode ser reduzido para cinco dias.

Dois) No aviso convocatório da assembleia será fixado um prazo de oito dias antes da reunião para a recepção pelo presidente da mesa do instrumento de indicação dos representantes dos incapazes e ausentes.

Três) As assembleias gerais poderão funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondem a sessenta por cento do capital social, salvo nos casos em que na lei ou nos estatutos se exija maior representação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital social será convocado nova reunião para o mesmo fim, que se efectuara dentro de quinze dias, mas não antes de cinco, considerando-se como validas as deliberações tomadas nesta segunda qualquer que seja o numero de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável, dar-se conveniente inicio aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado inicio eles não possam, por qualquer circunstancia, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de noventa dias em duas sessões.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A assembleia geral e composta exclusivamente pelos accionistas.

Dois) A presença em assembleias gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende da autorização do presidente da mesa, mas a assembleia pode renovar essa autorização.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porem, direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Os accionistas, apenas podem fazer-se representar pelo seu conjugue, ascendente ou descendente ou por outro accionista.

Dois) Exceptuam-se da regra do numero anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas assembleias gerais desde que autorizados pelos respectivos proprietários e em representação destes.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo no entanto o representante delegar essa representação num accionista.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Como instrumento de representação voluntaria bastara uma simples carta, assinada pelo representado, dirigida e entregue ao presidente da mesa ate oito dias antes da data marcada para a reunião, devendo a respectiva assinatura ser reconhecida notarialmente no caso de tal reconhecimento constar do aviso convocatório ou quando o presidente da mesa o exigir, podendo, igualmente, exigir a autenticação dos documentos de representação legal.

Dois) A concessão da representação e renovável, considerando-se revogada quando o representado esteja presente na reunião.

Três) Os instrumentos de representação voluntaria devem conter, pelo menos:

- a) A indicação precisa da pessoa a quem é conferida a representação;
- b) A especificação da assembleia, mediante a indicação do lugar, dia e hora da reunião com referência ao respectivo aviso convocatório;
- c) O sentido em que o representante exercera o voto na falta de instruções concretas do representado;
- d) A menção de que, no caso de circunstancias imprevistas, o representante votara no sentido que julgue satisfazer melhor os interesses do representado.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial a assembleia geral deliberar sobre:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) A cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas e estabilização de dividendos;
- e) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimento, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sócias, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados, excepto quando os estatutos ou a lei exigir uma maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para além dos casos em que a lei o exija, só serão validas, desde que aprovadas por maioria simples dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores do mínimo de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas a estabilização de dividendos;
- e) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior ao somatório do capital social e reservas da sociedade.

Dois) Sempre que os aumentos de capital visem repor o rádio de quarenta por cento entre a soma do capital social e reservas e o activo líquido total, a respectiva deliberação poderá ser tomada, em primeira convocação, por maioria simples dos votos correspondentes a sessenta por cento do capital social.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A gestão da sociedade e exercida pelo conselho de administração composto por um numero impar de três a sete membros, sendo um deles o presidente e os restantes vogais.

Dois) O conselho de administração e eleito pela assembleia geral, que designara também o presidente e fixara a caução que devam prestar.

Três) O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O conselho de administração escolhera de entre os seus membros, o que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) O conselho de administração poderá delegar certas matérias de gestão, designadamente a gestão corrente da sociedade, num dos seus membros; poderá igualmente constituir, com o mesmo objectivo, uma comissão executiva formada por três membros incluindo o membro com funções de gestão corrente da sociedade.

Três) O conselho de administração devesse definir as matérias ou áreas e os limites de delegação a que se refere o número anterior.

Quatro) O conselho de administração pode, ainda e dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) Havendo vacatura no numero de membros do conselho de administração, este poderá designar, de entre os accionistas, novos membros do conselho de administração que ocuparão os lugares vagos ate a próxima assembleia geral que votara o preenchimento definitivo.

Dois) No caso de, no decurso de um triénio, haver aumento de capital com entrada de novos accionistas, e não se achando preenchidos todos os lugares do conselho de administração, este poderá, sempre que se justificar, designar membros representantes dos novos accionistas, que ocuparão os seus lugares ate a próxima assembleia geral ordinária em cese o mandato dos restantes membros deste órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, sem juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes a realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- a) Propor a assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade;
- c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- d) Tomar ou dar arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- e) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
- f) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantia nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- g) Constituir mandatários para quaisquer fins, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes.
- h) Definir a estrutura organizada da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições e remunerações;
- i) Exercer o poder regulamentar e disciplinar sobre os trabalhadores.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director executivo, designado pelo conselho de administração, que lhe determinara as funções, fixando-lhe as respectivas competências, e quem prestara contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração dentro dos limites ou quanto as matérias da delegação do conselho de administração;

b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;

c) Pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;

d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho de administração, pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado;

e) Para alienar ou onerar bens imobiliários e sempre necessária a assinatura de dois membros do conselho de administração sendo um deles o presidente.

Dois) É interdito em absoluto aos membros do conselho de administração e mandatários obrigar a sociedade em negócios que tenham interesse pessoal ou sejam estranhos a sociedade, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo de responsabilidade dos seus autores pelo danos causados.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois membros ou do presidente do conselho fiscal, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) Salvo nos casos contemplados no numero seguinte, as deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente, ou quem sua vez fizer, voto de qualidade.

Três) E permitida a representação entre os membros mediante simples carta, telefax ou telegrama dirigidos ao presidente do conselho de administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Quatro) Nenhum membro do conselho de administração poderá representar na sessão mais do que outro membro.

Cinco) As reuniões do conselho de administração realizar-se ao por regra na sede da sociedade, podendo, no entanto ter lugar noutro local quando o interesse da sociedade ou conveniência o justificarem.

SECÇÃO IV

Do Conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e,

quando exercida por um conselho fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em assembleia geral, que designara de entre eles o presidente.

Dois) O conselho fiscal poderá ser assistido ou substituído conforme deliberação da assembleia geral por uma sociedade revisora de contas.

Três) Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e das competências do conselho fiscal, o conselho de administração pode acometer a uma empresa independente da auditoria a verificação das contas da sociedade.

Quatro) Na ocorrência da situação prevista no número anterior, o conselho fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios que os auditores apresentarem.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O conselho fiscal deve reunir, pelo menos, todos os semestres, mediante convocação oral ou escritura do presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o presidente convocara o conselho quando, fundamentalmente, lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Quatro) O conselho reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Cinco) Os membros do conselho fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, ou que o conselho de administração participe, mas sem direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

As referências feitas nestes estatutos ao conselho fiscal ter-se-ão por inexistente, sempre que a assembleia geral tenha deliberado confiar a uma sociedade revisora de contas a fiscalização das contas e negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados de conformidade com alie, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;

- b) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrar-lo;

- c) Constituição, reforço ou reintegração de provisões e reservas técnicas, conforme a assembleia geral determinar;

- d) Outras finalidades que a assembleia geral delibere, incluindo dividendos a distribuir aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos accionistas, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

A primeira assembleia geral da sociedade, que devera proceder a eleição dos órgãos sociais, será convocada para reunir dentro do prazo máximo de dois meses, contando a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 4 de Agosto de 2016. — O Técnico,
Illegível.



Ride Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100754797 uma sociedade denominada Ride Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Rosa Amélia Mestrade da Silva, divorciada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105051344A, emitido em Maputo aos 14 de Novembro de 2014.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Ride Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua de Manica, Talhão n.º 90, Bairro Matola F,

podendo por decisão da sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do País, ou abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) A Imobiliária;
- b) Contabilidade, consultoria, assessoria e auditoria;
- c) Transporte de passageiros e mercadoria;
- d) Serviços de fotocópias e internet Café
- e) Comissão, consignação, agenciamento e prestação de serviços;
- f) Comércio a grosso e a retalho, Importação e exportação.

Dois) Por decisão da sócia, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia Rosa Amélia Mestrade da Silva.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, que fica desde já nomeada Administradora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na Republica de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2016. — O Técnico,
Illegível.



Tacos Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100756005 uma sociedade denominada Tacos Restaurante, Limitada.

Entre:

Primeiro. Pedro Silva Loureiro Coimbra, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500124593C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, contribuinte fiscal n.º 125050786;

Segundo. Fernando Henrique do Carmo de Almeida, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100160579A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, contribuinte fiscal n.º 100042886.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o qual se regerá pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta o nome de Tacos Restaurante, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua do Telégrafo, no bairro da Sommerschild, n.º 109, rés-do-chão.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades na área de restauração e bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha ou não participações.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão de meticais, dividido de forma seguinte:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais,

equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Pedro Silva Loureiro Coimbra;

- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Fernando Henrique do Carmo de Almeida.

CLÁUSULA QUINTA

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social ou cedência de quotas, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota total ou parcialmente seja à sociedade ou a outro sócio dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada dirigida a sociedade, na qual se especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto do projecto de cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço, e condições de pagamento;
- d) As garantias oferecidas e recebidas a data da realização da transacção;
- e) Outras eventuais condições do negócio projectado.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte, interdição, inabilitação ou

insolvência do sócio sendo pessoa singular e dissolução ou falência sendo de pessoa colectiva;

- c) Por penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e não realizada, ou pelo valor da quota amortizada avaliada com base nos dois últimos balanços, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permaneçam indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

CLÁUSULA NONA

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída pelos seus sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu presidente, conselho de gerência ou por qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios na qual especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalho, com antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Competência da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Determinação das remunerações dos membros do conselho

de administração e eleição do respectivo presidente;

- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de gerência;
- f) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;
- h) Decisão sobre distribuição de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de administração composto por dois administradores, sendo cada um nomeado por cada um dos sócios. Destes dois, será eleito pela assembleia geral um presidente, sendo todos os administradores dispensados de caução e recebendo remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois administradores membros do conselho de administração, ou ainda pela assinatura conjunta de um destes e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento, que deve ser atribuído em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Competências do conselho de administração)

Para além das competências acima enunciadas cabe ao conselho de administração praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, alienar, permutar, fazer a cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- e) Avaliar as actividades e contas correntes da sociedade;
- f) Examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, deverá reunir sempre que necessário para discutir os assuntos do interesse da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada da informação relativa ao número de membros necessários à tomada de decisões quando seja o caso.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um, qualquer membro do conselho de administração, incluindo o presidente, poderá ser representado em reunião do conselho de administração por outros membros que estejam presentes nessa reunião, mediante mandato ou consentimento escrito.

Quatro) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo por decisão do seu presidente, realizarem-se em qualquer outro local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Deliberações do conselho de administração)

As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Gestão diária da sociedade)

A gestão diária da sociedade é confiada ao conselho de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que estar presente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Disposições finais)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade

serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Agosto de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

NJ Moz Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100753111 uma sociedade denominada NJ Moz Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante único. Jotamo Samussane Nhanombe, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Polana Caniço B, Q n.º 9, casa n.º 9, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101838577J, emitido aos 27 de Janeiro de 2012, em Maputo, válido até 27 de Janeiro de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de NJ Moz Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Guerra Popular n.º 92, 1.º andar.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal e prestação de serviço na área de contabilidade, auditoria, corporate e serviços e de outras áreas relacionadas.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00 MT (vinte mil meticaís) corresponde a uma quota único, pertencente Jotamo Samussane Nhanombe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição da sócia, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-lo.

Dois) As deliberações da sócia de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da sócia única decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A Administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

- Com a assinatura do sócio único;
- Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Jotamo Samussane Nhanombe.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pela administradora que estiver em exercício à data do seu dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigore demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Gasastral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e sete de Julho de dois mil e dezasseis da sociedade Gasastral – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100341077, na qual foi decidida a mudança da sede social para Avenida 25 de Setembro, n.º 2526, 1.º andar, a divisão da quota e cedência de um por cento da mesma, no valor de trezentos meticaís, a Humayd Raúfo Ismael Irá, reservando para a Aderegás Moçambique, Limitada o remanescente de vinte e nove por cento, correspondente a vinte e nove mil e setecentos meticaís, a assunção da administração da sociedade por Humayd Raúfo Ismael Irá e a transformação de sociedade unipessoal para sociedade por quota, alterando integralmente o pacto social cujos estatutos passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração e denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a designação de Gasastral, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 2526, 1.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- Instalação e redes de gás canalizado, comercialização de gás engarrafado e a granel, comercialização de equipamentos de gás, instalações eléctricas e de painéis solares, instalações de foto voláticos, instalação de equipamentos de ar condicionados, canalização de redes hidráulicas, esgotos e pluviais, sistemas de bombagem e assistência técnica para todas as áreas acima indicadas;
- Comércio, importação e exportação a grosso e a retalho de equipamentos, acessórios e tubagens para as actividades descritas;
- Representação e prestação de serviços, formação de quadros técnicos, consultoria e assessoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de trinta mil meticaís, assim distribuído:

- Aderegás Moçambique, Lda, no valor de vinte e nove mil, setecentos meticaís, correspondente a noventa e nove por cento;
- Humayd Raúfo Ismael Irá, no valor de trezentos Meticaís, correspondente a um por cento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições aprovadas pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será administrada por Humayd Raúfo Ismael Irá sem limite de poderes, podendo delegar poderes a quem bem entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o acto.

Dois) O balanço e contas do resultado fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

STECMOZ Construções & Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100755262 uma sociedade denominada STECMOZ Construções & Manutenção, Limitada.

Entre:

Pinto Venâncio Uane, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010093768M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Cumbane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, com domicílio voluntário geral no bairro Matola-gare, quarteirão vinte e quatro, casa número trezentos e setenta e nove posto administrativo Municipal da Machava, doravante designado de primeiro contratante;

Jonasse Luís Cumbane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104793751Q emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos três de Julho de dois mil e catorze, solteiro, de nacionalidade moçambicana,

com domicílio voluntário geral no bairro 1.º Maio, quarteirão cinquenta e seis, casa n.º quarenta, distrito de Infulene-Matola, doravante designado de segundo contratante; E

Elísio Silvano Chavane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839346I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, distrito de Maputo, província do Maputo, com domicílio voluntário geral no bairro Três de Fevereiro, quarteirão dezoito, casa número cento e quarenta e cinco posto administrativo KaMavota, doravante designado de terceiro contratante.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de STECMOZ Construções & Manutenção, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, bairro Matola-Gare, quarteirão vinte e quatro, casa n.º trezentos e setenta e nove posto administrativo Municipal da Machava.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país, bem como transferir a sua sede para qualquer outra parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade tem duração indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Construção de edifícios de habitação;
- Manutenção e reparação de imóveis;
- Comércio a retalho e a grosso de materiais de construção;
- Outras actividades afins.

Dois) Constitui ainda objecto da sociedade, exercer outras actividades conexas ou complementares da actividade principal, que para tal obtenha a necessária autorização.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais subscrito é de três quotas, nas seguintes proporções:

- 7.000.00 meticais (sete mil meticais), correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Pinto Venâncio Uane;
- 7.000.00 meticais (sete mil meticais), correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Elísio Silvano Chavane;
- 6.000.00 meticais (seis mil meticais), correspondentes a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Jonasse Luís Cumbane.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Jonasse Luís Cumbane, podendo por deliberação da assembleia geral constituir-se em um órgão colegial atendendo ao superior interesse da sociedade.

Dois) A sociedade considera-se obrigada, pelos actos praticados pelo sócio Jonasse Luís Cumbane, em nome dela pelo administrador, dentro do limite dos seus poderes.

Três) Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos será necessário assinatura do sócio Elísio Silvano Chavane.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Sessão de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Com expresso conhecimento da titular da quota;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- No caso de morte do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal e tendo em conta outras partes de capital.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Nos casos omissos do presente contrato serão regulados pelo respectivo estatuto e pela legislação a matéria aplicável.

Feito em Maputo, em três exemplares de igual valor jurídico ou fazendo em ambos igual fé determinando-se que um é para cada contratante e outro é para a publicação oficial.

Maputo, 4 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Five Star Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Julho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e quarenta e sete e a folhas cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração da denominação e o alargamento do objecto, ficando assim alterado que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados o número um do artigo primeiro, o artigo segundo e o quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Five Star Enterprise, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois)

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número mil cento noventa e quatro rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

O exercício de actividades da indústria de construção civil e obras públicas em todos os seus domínios e actividades conexas;

Dois) Investimento, participações e gerenciamento imobiliário:

- Compra e venda de imóveis;
- Arrendamento de imóveis;
- Compra e venda de propriedades;
- Administração e gestão imobiliária;

Três) Outros serviços:

- Serviços de fornecimentos de água potável;
- Serviços de limpeza de fossas;
- Serviços de recolha de lixo ao domicílio;
- Serviços de carpintaria;
- Serviços de serralharia.

Quatro) Fabricos de uniforme.

Cinco) fabrico de botas

Seis) O exercício de quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Sete) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais desde que obtenha a necessária autorização.

Está conforme.

Maputo, 12 de Julho de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Moneris Moçambique – Serviços de Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de onze de maio de dois mil e dezasseis, da sociedade Moneris Moçambique- Serviços de Gestão, Limitada, sociedade por quotas matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100262665, foi deliberado a dissolução da sociedade com efeitos a partir da referida data e a nomeação do senhor Dr Gastão Barros de Castro Correia Figueira, como liquidatário da mesma.

Mais foi deliberado pelos sócios que deverá adicionar-se à firma da sociedade o sufixo “em liquidação”, pelo que a firma passará a ser “Moneris Moçambique- Serviços de Gestão, Limitada, em liquidação.”

Maputo, 28 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Cloud, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta vinte e nove de 2014, pelas dez horas e quinze minutos, a assembleia geral da sociedade denominada Cloud, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Fernão Magalhães, n.º 34, 3.º andar único, Bairro central, com o capital social de cem mil meticais, com número de identidade legal 100297396, e constituída aos 5 de Abril de dois mil e doze, a assembleia geral extraordinária da sociedade Cloud, Limitada, com o capital social totalmente sobscrito em dinheiro no valor nominal de trinta mil meticais.

ARTIGO CINCO

A sociedade e constituída por dois sócios que subscreveram e realizaram integralmente o capital social, que e de trinta mil meticais distribuídos da seguinte forma:

- IHI-Inovative Holding Investments, S.A., detentora de uma quota no valor nominal de 27.000.00, (vinte e sete mil meticais), perfazendo a sua participação social em 90% do capital social;
- Cristiana Fernandes Hansi de Oliveira, detentora de uma quota no valor nominal de (três mil meticais), perfazendo a sua participação social em 10% do capital social.

Nada mais havendo por deliberar a reunião foi encerrada pelas onze horas e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrado o seguinte extracto para a sua devida publicação.

Maputo, aos 24 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ocean Source Mozambique, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no Suplemento do *Boletim da República*, n.º 72 3.ª série de 5 de Setembro de 2013, no parágrafo segundo de introdução e na alínea a) da cláusula quinta (capital social) vem Ocean Source Group BVI, deve se ler Ocean Source Group Company Limited.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Know How – Sociedade de Formação, Consultoria e Comércio Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Agosto de dois mil e quinze, exarada na sede social da sociedade denominada Know How – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede social em Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada e alteração da denominação social.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterado integralmente os estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Know How – Sociedade de Formação, Consultoria e Comércio Geral, Limitada, e é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Formação profissional em diversas áreas;
- b) Produção e transformação industrial de produtos escolares, de papelaria, material de escritório, mobiliário e equipamentos para diversas áreas;
- c) Importação e comercialização a grosso e a retalho de produtos de papelaria, mobiliário e material de escritório, equipamento e mobiliário hospitalar, escolares e informático;
- d) Prestação de serviço de procurement de material de construção e diversos materiais e tecnologias de ponta para área de engenharia e construção civil;
- e) Prestação de serviços nas áreas de electricidade, canalização, telecomunicações, refrigeração, climatização e construção civil;
- f) Promoção imobiliária;
- g) Constituição de parcerias empresariais/societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Atanázio Artur Franck;
- b) Uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Crismélia Pereira de Carvalho Franck.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é composta por um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeado com administradores os sócios:

- a) Atanázio Artur Franck;
- b) Crismélia Pereira de Carvalho Franck.

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores ou do seu procurador para valores até dez mil meticais e para assuntos de mero expediente. Para valores superiores a dez mil meticais é necessário a assinatura dos dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Lacunas

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, as delibe-

rações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nada havendo mais a tratar e por se achar esgotada a agenda da reunião, da qual foi lavrada a presente acta, que depois de aprovada pelo sócio único, vai ser assinada.

Está conforme.

Maputo, 21 de Agosto de 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia A G E – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da constituída por Abdul Vaid Abdul Gani, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida das FPLM n.º 3236, Palmeiras, natural e residente na cidade da Beira, matriculada sob o NUEL 100733838, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, às cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Farmácia A G E – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social compra e venda de medicamentos a retalho, equipamento médico-cirúrgico, produtos de higiene, cosméticos e perfumaria e outros produtos previstos na lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de uma única quota para o sócio Abdul Vaid Abdul Gani.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderá ser exigida ao sócio prestações suplementares até ao limite por ele a fixar, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses do sócio.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Abdul

Vaid Abdul Gani, desde já nomeado gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio único ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação do sócio e lançada na acta, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será para sócio, a título de dividendos, na proporção da quota e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, 12 de Abril de 2016. — O Conservador,
Ilegível.

W J W International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade WJW International, Limitada, matriculada sob NUEL 100610590, entre, Xinsheng Wang, maior, natural de Shandong, nacionalidade chinesa, residente na Beira, Wanli Su, maior natural de Shandong, nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira; Zongchao Wang, maior, natural de Shandong, nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, Tianling Wu, maior natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade da Beira, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com o artigo 90 os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma WJW International, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, exploração mineira e processamento de minerais, transporte e comunicação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais é correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Xinsheng Wang, com uma quota de 70% correspondente a duzentos e dez mil meticais;
- Wanli Su, com uma quota de 10% correspondente a trinta mil meticais;
- Zongchao Wang, com uma quota de 10% correspondente a trinta mil meticais;
- Tianliang Wu, com uma quota de 10% correspondente a trinta mil meticais.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio gerente, o senhor Xinsheng Wang.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para exercício de suas funções.

Três) Compete aos sócio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou por impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeados para o fim, ou substabelecer ao seu advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 13 de Abril de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

JMT Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade JMT Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100736268, José Manuel Marques da Silva, solteiro, maior, natural de Rio Maior, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira, portador do DIRE, n.º 07PT00028435B, emitido em 12 de Fevereiro de dois mil e dezasseis pelos Serviços de Migração de Sofala, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A adopta a denominação JMT Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos na presença do notário e tem sua na cidade da Beira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Hotelaria e turismo, restauração e similares, spares, exploração de casinos e salões de jogos, imobiliária, intermediação imobiliária, agência de viagens, organização e produção de eventos e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciamento.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais representado por uma quota de igual valor nominal de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, José Manuel Marques da Silva,

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio, José Manuel Marques da Silva, desde já, nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos, assinatura de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos representes.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela disposição da lei aplicável na República de Moçambique.

Beira, 16 de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

T & N, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, da sociedade T & N, Limitada, matriculada sob NUEL, 100714922, entre, Neila Karina Tarmamade da Cruz, casada, natural da cidade da Beira, onde reside, de nacionalidade moçambicana e Dércio Constantino Remane Pita, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação, T & N, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte: Comércio geral a grosso e a retalho; Importações e exportações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente à sócia Neila Karina Tarmamade da Cruz, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) E outra quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Dércio Constantino Remane Pita, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas em favor de terceiros tem que oferecê-las em primeiro lugar à sociedade e em segundo lugar aos sócios individualmente, e o valor das quotas a que se refere o presente artigo será o que resultar do último balanço aprovado e do valor resultante do bom nome comercial.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes dos sócios presentes ou representados e neste caso também os dos seus representantes e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada e dirigida às sócias com a antecedência mínima de quinze dias.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios Neila Karina Tarmamade da Cruz e Dércio Constantino Remane Pita, com ou sem remuneração, que fica desde já nomeados gerentes.

Dois) Em caso algum poderá o director obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos as operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Anualmente será efetuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Junho de dois mil e dezasseis.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Hels Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas doze a vinte e uma do livro de escritura avulsas número trinta e três da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Hels Consult, Limitada, é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua: Companhia de Moçambique, Prédio número dois mil duzentos e trinta - Megaza, primeiro andar, flat sete, na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços em:

- a) Assessoria e consultoria em gestão de negócios, performance organizacional, recursos humanos, finanças técnicas no sector económico, financeiro e comercial, assim como no domínio das tecnologias de informação;
- b) Marketing vocacionada no apoio de entidades públicas e privadas e criação de novas empresas;
- c) Avaliar o potencial do negócio, estudar o mercado, acompanhar as decisões de negócio, fomentar a inovação e as estratégias internacionais, apoiar a angariação de financiamento;
- d) Fornecimento de softwares para empresas e organismos públicos;
- e) Gestão de pessoas englobando recrutamento e selecção (hunting e executive search), outplacement, formação, treinamento e desenvolvimento e projetos em recursos humanos;
- f) Treinamento e formação.

Dois) A sociedade pode ainda exercer, outras actividades que consentâneas com o objecto principal.

CAPÍTULO II

Capital social, e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, representado pelas seguintes quotas iguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Edna Sandra Naiene Maiela;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Hélio Luso Valgy Nhary.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração ou do conselho fiscal ou ainda dos sócios representativos de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) No caso do aumento de capital ser proposto pelos sócios da sociedade, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o conselho fiscal e o conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Três) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade, sem prejuízo de acordos entre os sócios.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) Em caso de morte de um dos sócios, a quota que era por este detida transita para a esfera jurídica dos seus herdeiros ou conjugue, sempre respeitando as regras e os princípios sucessórios em vigor.

Quatro) Os sócios abdicam desde já, do seu direito de preferência pela transmissão de quotas, no caso específico descrito no número anterior.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação, rejeição e ou modificação do balanço e contas do exercício do ano civil e para deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada; e também reunirá extraordinariamente sempre que isso se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador ou então pelo representante da administração, ou ainda por qualquer sócio mediante carta registada ou outro meio de comunicação com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Cada sócio tem direito a um voto que corresponderá à proporção da sua quota no capital social.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria absoluta setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Local da reunião)

Em regra a assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local e até em outra região, quando as circunstâncias assim o ditarem, desde que isso não prejudique os direitos e interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração da sociedade)

Um) A administração e a gestão da sociedade serão sempre exercidas por ambos sócios da sociedade, conjuntamente ou separados ou representantes destes que serão eleitos pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, e podem não ser reeleitos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador da sociedade ou de um mandatário.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) Até a deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade fica a

cargo de ambos sócios que a poderão exercer em separado.

Cinco) Os sócios, sempre que pertinente irão firmar, entre eles, acordos parassociais que governará alguns aspectos do quotidiano da gestão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação social)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pelo administrador designado para o efeito pela assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção conjunta dos administradores;
- b) Com a intervenção de um administrador-delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir poder de representação da sociedade;
- c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Secretário)

A sociedade tem um secretário, designado pelo conselho de administração, aplicando-se ao mandato as regras previstas para este último.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único (que deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas), nomeado pelos sócios.

Dois) O fiscal único exerce funções até à assembleia geral ordinária seguinte àquela em que foi designado, podendo ser reeleito.

CAPÍTULO V

Do balanço e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente, em assembleia geral ordinária, será dado um balanço fechado a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração

do fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções deliberadas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Beira, 18 de Março de 2016. — O Técnico,
Illegível.



Mangueiras 3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mangueiras 3, Limitada, matriculada sob NUEL 100620723, entre, Jiye Zhuo, solteiro, maior, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa e Guojin Pan, solteiro, maior, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, todos residentes na cidade Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adaptara a denominação de Mangueiras 3, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro do Muzimbiti, posto administrativo de Mafambisse, Distrito de Dondo, Província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegação, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios. A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro posto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Abertura de bombas de combustível posto de abastecimento com loja boutique lavagem de viaturas serviços e venda de lubrificantes;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeira em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), dividido em duas quotas desiguais pelos sócios, Jiye Zhuo com 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social correspondente a 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais) e Guojin Pan, com 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, correspondendo a 900.000,00MT (novecentos mil meticais). O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinam os termos e condições em que se efectua o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mais sócios poderão fazer suplementares

pecuniários a sociedade de que ela carecer, competindo a assembleia geral determinar taxa de juros condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, mais para estranhos dependendo consentimento da sociedade, dado em assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passara a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercer-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, mediante deliberação da assembleia geral, nos casos seguintes: por acordo com o socio fixando-se no acordo, o preço em causa e as condições pagamento.

Dois) Nos casos de arresto, penhora ou qualquer outra forma de amortizações judicial, sem o conhecimento do socio em causa sendo, nesse caso, a amortização efectuada pelo valor da quota, determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Depois órgão sociais secção da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Reunião e convocação da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e de liberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário, competindo-lhe normalmente da gerência. A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo gerente, com aviso de ressecção, dirigido ao socio com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzido para cinco dias quando se trata de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso, bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião. Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer socio.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Gerência)

A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Jiye Zhuo, fica já nomeado Gerente. Para obrigar a sociedade é assinatura de gerente. Ao gerente é vendado assumir compromisso com terceiro e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral. Os actos de mero expediente poderão ser assinado por qualquer emprego desde que que devidamente autorizado. Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultado

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultado)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal, depois de feitos as deduções acordadas em assembleia geral, será, dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo anônimo entre os sócios. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do socio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiverem indivisa. Se os sucessores não aceitarem a transmissão, deve declará-los por escritos a sociedade, nos noventa dias seguinte ao conhecimento do óbito. Recebidas a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta

dias, amortizar a quota, adquirira-la adquirir por socio ou terceiro sob pena de o sucessor do socio falecido poder requer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Dissolvido a sociedade, esta entre inédita liquidação, que devera ser feita judicialmente ou por delirarão dos sócios se a sociedade não tiver dividas a data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regulação as disposição do código comercial, da Lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Maio de 2016. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Kuchi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Kuchi, Limitada matriculada sob NUEL 100717158, entre, Chingai Marange, solteiro, maior, natural de Ndirire-Manica e Kulumani Mangwana, solteiro, maior, natural de Chegutu, de nacionalidade zimbabueana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kuchi Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia-geral, transferi-la, abrir ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário em Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- a) Comercialização de material electrónico;
- b) Prestação de serviços de consultoria técnica e científica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objectos diferentes do seu objecto social, em sociedades reguladas por lei especial, em agrupamentos de empresas, em consórcios, em joint-ventures ou qualquer outra forma temporária ou não de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kulumani Mangwana;
- b) Uma quota de vinte mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chingai Marange.

Dois) Os sócios podem exercer suas actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios em dinheiro ou em espécie, com ou sem admissão de novos sócios alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição ser rateado pelos sócios, competindo aos sócios deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mais poderão os sócios fazer os complementos de que a sociedade necessita nos termos em que vier a ser estabelecido pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a legislação comercial.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ou não ser sócios que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, por mandatos de dois anos, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei comercial.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário com os seguintes poderes:

- a) Apreciar ou modificar o balanço e contas de cada exercício findo;
- b) Deliberar sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- c) Eleger ou nomear os administradores e ou mandatários da sociedade; e
- d) Fixar remuneração para os administradores ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros quatro meses de cada ano, mediante convocação dirigida aos sócios, por cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe nomeadamente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum, representação e deliberação)

As deliberações sobre alterações ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade são tomadas por maioria absoluta (de cem por cento dos votos presentes ou representados).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a três de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará

com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Falência)

Na insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade somente se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Das disposições finais)

Um) A sociedade poderá elaborar regulamentos internos para o seu funcionamento obedecendo a lei laboral e outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

Dois) Em tudo que fica omissa regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, dezanove de Maio de dois mil e dezasessis. — A Conservadora, *Ilegível*.

J.D.N-Arquitectura, Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 28 de Julho de 2016, exarada na sede social da sociedade denominada J.D.N-Arquitectura, Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no bairro de Laulane, quarteirão 45, n.º 1499 em Maputo, procedeu-se na Sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada;

Alteração Integral dos estatutos, passando os mesmos a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de J.D.N - Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Laulane, quarteirão n.º 45, n.º 1499, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria em arquitectura, engenharia civil e serviços complementares;
- b) Pesquisas laboratoriais em engenharia civil;
- c) Construção civil e obras públicas, bem como a promoção imobiliária;
- d) A importação, exportação e comercialização de bens de equipamento e de consumo em geral, designadamente materiais e equipamentos de construção, mobiliário e electrodomésticos;
- e) A consultoria e prestação de serviços nas seguintes áreas: construção

civil, mediação imobiliária, gestão e exploração de projectos, formação, arrendamento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades, com objeto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou coletivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a 60% por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeremias David Nhavotso;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Yússola Jeremias Nhavotso;
- c) Uma outra no valor nominal de dez mil e quinhentos Meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Khollen Jeremias Nhavotso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

. (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jeremias David Nhavotso.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Futuro Skills Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Janeiro de dois mil e dezasseis, a Futuro Skills Mozambique, Limitada, com sede em Bebeluane-Boane rua da Mozal, parcel n.º 371., matriculada sob NUEL 100627779, deliberaram a cessão de totalidade da quota, nomeação de representante legal e aprovação total dos estatutos da empresa, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Futuro Skills Mozambique, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bebeluane-Boane, rua da Mozal parcela n.º371, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em:

Gestão de projectos, consultoria e acessoria técnica, serviços de recrutamento e contratação de mão-de-obra, formação e treinamento, gestão de recursos humanos, consignações, mediações e intermediações, agenciamento, procurement, logística, serviços de aviação e *catering*.

Dois) Importação e exportação, a grosso e a retalho.

Três) Transporte comercial marítimo e rodoviário.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza

comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300,000.00MT (trezentos mil meticais), e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de 297,000.00 MT (duzentos e noventa e sete mil meticais), correspondendo a 99% do capital social, pertencente a sócia RBR Group, Limited, uma quota no valor nominal de 3,000.00MT (três mil meticais), correspondendo a 1% do capital social, pertencente a Pacmoz, Lda.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 45 (quarenta e cinco) dias, para a sociedade, e 15 (quinze) dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios desde que não seja a um concorrente da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo este nomeado por cada sócio.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a

prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o administrador, fixar-lhe-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado directora a senhora Johanna Catherina Lloyd.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura do administrador.
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO IV

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- Prestações suplementares de capital;
- Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

- O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as

contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Das dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, liquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Nhamir & Filhos, Limitada

Certifico, que, por escritura de três de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 193-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre, Armando Guiamba Fernando e Isabel Joaquim Dosse Fernando, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Nhamir & Filhos, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede, representação e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da celebração da escritura pública de sua formação.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) O comércio geral a retalho e a grosso;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios é de vinte mil meticais que corresponde à soma de duas quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas;

- a) Armando Guiamba Fernando, 60%; e
- b) Isabel Joaquim Dosse Fernando, 40%.

ARTIGO CINCO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SETE

(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NOVE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincidem com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia-geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DEZ

(Convocação)

A assembleia geral é convocada pela maioria de 50% e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO ONZE

(Formalidade)

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas

aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DOZE

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade serão exercidas ambos sócios desde já nomeados administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução activa e passivamente.

Dois) A sua obrigação será pelos administradores, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer destes.

Três) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a mandatários.

ARTIGO TREZE

(Remuneração)

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINZE

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, antes continuarão com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos represente na sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 3 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Nat Muvikheleli, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e trinta e sete a folhas cento e quarenta e oito, do livro

de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e sete A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Nat Muvikheleli, Limitada, sendo regulada por este contrato e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique, suas delegações nas restantes províncias.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderão criar sucursais, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso a sua abertura e seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo a segurança dos trabalhadores, análise de risco do trabalho, higiene industrial, saúde ocupacional, meio ambiente, treinamentos e auditorias.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, distribuídos pelas seguintes quotas:

- a) Cláudio Emmanuel de Sousa Mandlate, dezoito mil meticais, correspondentes a 60%;
- b) Allen Armando de Sousa Mandlate, nove mil meticais, correspondentes a 30%;
- c) Thandywe Cláudia de Sousa Mandlate, três mil meticais, correspondentes a 10%.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes, a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios mas depende da amortização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à Sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, por meio de carta registada com aviso de receção e por fax, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito, na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas for a da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião será previamente convocada nos termos estatutariamente estabelecidos.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado Ad-Hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Representação

Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não será válida, quanto às deliberações

que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação. Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

ARTIGO DÉCIMO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida por ambos os sócios que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) Os gerentes ou sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e for a dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direcção geral

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade

seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à assembleia geral fixar as atribuições da direcção-geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura individualizada do representante de qualquer um dos gerentes acima nomeados;
- b) pela assinatura do director-geral da sociedade, no exercício das atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo do n.º 2 do artigo 12;
- c) pela assinatura de qualquer procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continuará com os herdeiros ou sucessores de direito que poderão manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer

à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação e arbitragem.

Único: Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Em todo o omissso valerão as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, quatro de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Notário,
Ilegível.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As duas séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 7.500,00MT
- II 3.750,00MT
- III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 3.750,00MT
- II 1.875,00MT
- III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
 Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 148,80MT